



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIV Nº 7

Brasília - DF, terça-feira, 10 de janeiro de 2017



SEÇÃO



### Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....	4
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações .....	4
Ministério da Cultura.....	6
Ministério da Educação .....	7
Ministério da Fazenda.....	7
Ministério da Justiça e Cidadania.....	11
Ministério da Saúde .....	14
Ministério das Cidades.....	22
Ministério de Minas e Energia.....	22
Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.....	25
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão .....	25
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil .....	25
Ministério Público da União .....	26
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .....	26

### Atos do Poder Executivo

#### DECRETO Nº 8.952, DE 9 DE JANEIRO DE 2017

Altera o Decreto nº 4.740, de 13 de junho de 2003, que aprova o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, remaneja cargos em comissão e funções de confiança e substitui cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS por Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição.

#### DECRETA:

Art. 1º Ficam remanejados, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE para a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, na forma do Anexo I, em decorrência do disposto no Decreto nº 8.785, de 10 de junho de 2016, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Gratificadas - FG:

- I - um DAS 102.4;
- II - seis DAS 101.3;
- III - um DAS 102.3;
- IV - quinze DAS 101.2;
- V - sete DAS 102.2;
- VI - vinte e sete DAS 101.1;

VII - um DAS 102.1;

VIII - treze FG-1;

IX - dezoito FG-2; e

X - vinte FG-3.

Art. 2º Ficam remanejadas, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para o IBGE, na forma do Anexo II, em cumprimento à Lei nº 13.346, de 10 de outubro de 2016, as seguintes Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE:

I - trinta e uma FCPE 101.3;

II - setenta e sete FCPE 101.2; e

III - duzentas e quinze FCPE 101.1.

Parágrafo único. Ficam extintos trezentos e vinte e três cargos em comissão do Grupo-DAS, conforme demonstrado no Anexo II.

Art. 3º Ficam contabilizados, na forma do Anexo III, para o alcance da meta definida para o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão no Decreto nº 8.785, de 10 de junho de 2016, os seguintes cargos em comissão alocados, temporariamente, no Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, para a equipe de apoio à Comissão de Inventariança da extinta Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República: quatro DAS 102.2.

Art. 4º O Anexo II ao Decreto nº 4.740, de 13 de junho de 2003, passa a vigorar na forma do Anexo IV a este Decreto.

Art. 5º Os ocupantes dos cargos em comissão e das funções de confiança que deixam de existir no Estatuto do IBGE por força deste Decreto ficam automaticamente exonerados ou dispensados.

Art. 6º Os apostilamentos decorrentes das alterações promovidas no Estatuto do IBGE deverão ocorrer na data de entrada em vigor deste Decreto.

Parágrafo único. O Presidente do IBGE publicará, no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão e das funções de confiança a que se refere o Anexo II ao Decreto nº 4.740, de 2003, que indicará, inclusive, o número de cargos e funções vagos, suas denominações e seus níveis.

Art. 7º O Presidente do IBGE editará regimento interno para detalhar as unidades administrativas integrantes do Estatuto do IBGE, suas competências e as atribuições de seus dirigentes, no prazo de sessenta dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto.

Parágrafo único. O regimento interno conterá o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do IBGE.

Art. 8º O Presidente do IBGE poderá, mediante alteração do regimento interno, permutar cargos em comissão do Grupo-DAS com FCPE, desde que não sejam alteradas as unidades da estrutura organizacional básica especificadas na Tabela "a" do Anexo II ao Decreto nº 4.740, de 2003, e sejam mantidos as categorias, os níveis e os quantitativos previstos na Tabela "b" do Anexo II ao Decreto nº 4.740, de 2003, conforme o disposto no art. 9º do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor em 7 de fevereiro de 2017.

Brasília, 9 de janeiro de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER  
Dyogo Henrique de Oliveira

#### ANEXO I

REMANEJAMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA EM DECORRÊNCIA DO DISPOSTO NO DECRETO Nº 8.785, DE 10 DE JUNHO DE 2016, E SALDO DE DAS-UNITÁRIO A SER REDUZIDO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO E DE SUAS ENTIDADES VINCULADAS

#### a) CARGOS EM COMISSÃO:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DO IBGE PARA A SEGES/MP	
		QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.3	2,10	6	12,60
DAS 101.2	1,27	15	19,05
DAS 101.1	1,00	27	27,00
DAS 102.4	3,84	1	3,84
DAS 102.3	2,10	1	2,10
DAS 102.2	1,27	7	8,89
DAS 102.1	1,00	1	1,00

#### TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

SALDO DO REMANEJAMENTO (a)	58	74,48
VALOR TOTAL DE DAS-UNITÁRIO A SER REMANEJADO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO E DE SUAS ENTIDADES VINCULADAS EM DECORRÊNCIA DO DECRETO Nº 8.785, DE 10 DE JUNHO DE 2016 (b)		209,01
VALOR TOTAL DE DAS-UNITÁRIO REMANEJADO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EM DECORRÊNCIA DO DECRETO Nº 8.818, DE 21 DE JULHO DE 2016 (c)		71,68
VALOR TOTAL DE DAS-UNITÁRIO REMANEJADO DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP EM DECORRÊNCIA DO DECRETO Nº 8.902, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016 (e)		22,21
VALOR TOTAL DE DAS-UNITÁRIO REMANEJADO DA FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA EM DECORRÊNCIA DO DECRETO Nº 8.923, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016 (e)		33,16
CARGOS ALOCADOS TEMPORARIAMENTE NA COMISSÃO DE INVENTARIANÇA DA EXTINTA SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA (f)		5,08
SALDO DE DAS-UNITÁRIO A SER REMANEJADO NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO E DE SUAS ENTIDADES VINCULADAS (f = b - a - c - d - e)		2,40

## b) FUNÇÕES GRATIFICADAS:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DO IBGE PARA A SEGES/MP	
		QTD.	VALOR TOTAL DAS-UNITÁRIO
FG-1	0,20	13	2,60
FG-2	0,15	18	2,70
FG-3	0,12	20	2,40
SALDO DO REMANEJAMENTO (a)		51	7,70
VALOR TOTAL DE DAS-UNITÁRIO A SER REMANEJADO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO E DE SUAS ENTIDADES VINCULADAS EM DECORRÊNCIA DO DECRETO Nº 8.785, DE 10 DE JUNHO DE 2016 (b)			14,09
VALOR TOTAL DE DAS-UNITÁRIO REMANEJADO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EM DECORRÊNCIA DO DECRETO Nº 8.818, DE 21 DE JULHO DE 2016 (c)			6,39
SALDO DE DAS-UNITÁRIO A SER REMANEJADO DAS ENTIDADES VINCULADAS AO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO (d = b - a - c)			0,00

## ANEXO II

REMANEJAMENTO DE FUNÇÕES COMISSONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE E DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS EXTINTOS DO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE EM CUMPRIMENTO À LEI Nº 13.346, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

## a) FUNÇÕES COMISSONADAS DO PODER EXECUTIVO REMANEJADAS:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA SEGES/MP PARA O IBGE	
		QTD	VALOR TOTAL
FCPE 101.3	1,26	31	39,06
FCPE 101.2	0,76	77	58,52
FCPE 101.1	0,60	215	129,00
TOTAL		323	226,58

## b) DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	QTD.	VALOR TOTAL
DAS-3	2,10	31	65,10
DAS-2	1,27	77	97,79
DAS-1	1,00	215	215,00
TOTAL		323	377,89

## ANEXO III

DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO A SEREM EXTINTOS, PROVENIENTES DA COMISSÃO DE INVENTARIANÇA DA EXTINTA SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, CONTABILIZADOS PARA CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO DECRETO Nº 8.785, DE 10 DE JUNHO DE 2016

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	QTD.	VALOR TOTAL
DAS-2	1,27	4	5,08
TOTAL		4	5,08

## ANEXO IV

(Anexo II ao Decreto nº 4.740, de 13 de junho de 2003)

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE:

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	DAS/FCPE/FG
	1	Presidente	DAS 101.6
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
	2	Gerente Projeto	DAS 101.4
	3	Gerente Nível III	FCPE 101.1
	2		FG-1
	4		FG-2
	1		FG-3
GABINETE	1	Chefe	DAS 101.4
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
	1	Gerente Nível I	DAS 101.3
	2	Gerente Nível III	FCPE 101.1
	2		FG-1
	1		FG-2
	1		FG-3
AUDITORIA INTERNA	1	Auditor-Chefe	DAS 101.4
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
	1		FG-2
PROCURADORIA FEDERAL	1	Procurador-Chefe	DAS 101.5
	1	Assessor	DAS 102.4
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	6	Chefe	DAS 101.1
	2		FG-1
	2		FG-2
	3		FG-3
DIRETORIA-EXECUTIVA	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor	DAS 102.4
	1	Assistente	DAS 102.2
	14	Gerente Nível II	FCPE 101.2
	32	Gerente Nível III	FCPE 101.1
Coordenação	3	Coordenador	FCPE 101.3
	9		FG-1
	16		FG-2
	30		FG-3
DIRETORIA DE PESQUISAS	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Gerente de Projeto	DAS 101.4
	1	Assessor	DAS 102.4
	1	Assistente	DAS 102.2
	2	Gerente Nível I	DAS 101.3

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA  
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
IMPRESA NACIONAL

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ou [ouvidoria@in.gov.br](mailto:ouvidoria@in.gov.br)

SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF

CNPJ: 04196645/0001-00

Fone: (61) 3441-9450

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador-Geral de  
Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA  
Coordenador de Editoração e  
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EIMAR BAZILIO VAZ FILHO  
Coordenador de Produção



	16	Gerente Nível II	FCPE 101.2
	38	Gerente Nível III	FCPE 101.1
Coordenação	7	Coordenador	FCPE 101.3
	9		FG-1
	17		FG-2
	30		FG-3
DIRETORIA DE GEOCIÊNCIAS	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor	DAS 102.4
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Gerente Nível I	DAS 101.3
	7	Gerente Nível II	FCPE 101.2
	27	Gerente Nível III	FCPE 101.1
Coordenação	4	Coordenador	FCPE 101.3
	13		FG-1
	23		FG-2
	17		FG-3
DIRETORIA DE INFORMÁTICA	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor	DAS 102.4
	1	Assistente	DAS 102.2
	2	Gerente Nível I	DAS 101.3
	12	Gerente Nível II	FCPE 101.2
	27	Gerente Nível III	FCPE 101.1
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
	24		FG-1
	18		FG-2
	14		FG-3
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
	8	Gerente Nível II	FCPE 101.2
	4	Gerente Nível III	FCPE 101.1
Coordenação	3	Coordenador	FCPE 101.3
	2		FG-1
	22		FG-2
	16		FG-3
ESCOLA NACIONAL DE CIÊNCIAS ESTATÍSTICAS	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
	8	Gerente Nível III	FCPE 101.1
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
	2		FG-1
	5		FG-2
	3		FG-3
UNIDADES ESTADUAIS			
Unidade Estadual	8	Chefe I	FCPE 101.3
Unidade Estadual	19	Chefe II	FCPE 101.2
	1	Gerente Nível II	FCPE 101.2
	74	Gerente Nível III	FCPE 101.1
	163		FG-1
	399		FG-2
	579		FG-3

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,27	1	6,27	1	6,27
DAS 101.5	5,04	5	25,20	5	25,20
DAS 101.4	3,84	7	26,88	7	26,88
DAS 101.3	2,10	43	90,30	6	12,60
DAS 101.2	1,27	93	118,11	1	1,27
DAS 101.1	1,00	248	248,00	6	6,00
DAS 102.4	3,84	6	23,04	5	19,20
DAS 102.3	2,10	1	2,10	-	-
DAS 102.2	1,27	13	16,51	6	7,62
DAS 102.1	1,00	6	6,00	5	5,00
SUBTOTAL 1		423	562,41	42	110,04
FCPE 101.3	1,26	-	-	31	39,06
FCPE 101.2	0,76	-	-	77	58,52
FCPE 101.1	0,60	-	-	215	129,00
SUBTOTAL 2		-	-	323	226,58
FG-1	0,20	241	48,20	228	45,60
FG-2	0,15	526	78,90	508	76,20
FG-3	0,12	714	85,68	694	83,28
SUBTOTAL 3		1.481	212,78	1.430	205,08
TOTAL		1.904	775,19	1.795	541,70

## Presidência da República

### DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

#### MENSAGEM

Nº 3, de 5 de janeiro de 2017. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 438.

Nº 5, de 6 de janeiro de 2017. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.636.

Nº 6, de 6 de janeiro de 2017. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.627.

Nºs 7 e 8, de 9 de janeiro de 2017. Comunica à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, respectivamente, que se ausentará do País, em visita a Lisboa, Portugal, nos dias 9 e 10 de janeiro de 2017, por ocasião das cerimônias fúnebres do ex-Primeiro-Ministro e ex-Presidente de Portugal, Mário Soares.

#### CASA CIVIL

#### INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

#### PORTARIA Nº 20, DE 9 DE JANEIRO DE 2017

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Substituto**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 21, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto no 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com o inciso XV, do art. 122, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, e;

Considerando o disposto no artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como o contido nos Artigos 215 e 216, todos da Constituição Federal de 1988 e, ainda, o Decreto nº. 4.887, de 20 de novembro de 2003, a Convenção Internacional nº. 169 da Organização Internacional do Trabalho OIT, e as Instruções Normativas/INCRA nº. 20/2005, 49/2008 e 57/2009;

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo à regularização das terras da Comunidade Remanescente de Quilombo Vaca Morta, elaborado pela Comissão instituída pela Ordem de Serviço/INCRA/SR.18/Nº 45, de 05 de outubro de 2015;

Considerando os termos da Ata de 23 de 12 de 2015, da Reunião Ordinária do Comitê de Decisão Regional - CDR, da Superintendência Regional do Incra SR-18 no Estado da Paraíba, que aprovou o citado Relatório Técnico;

Considerando, por fim, tudo o quanto mais consta dos autos dos Processos Administrativos INCRA/SR-18/PB nº 5432.0001154/2009-71, resolve:

Art. 1º Reconhecer e declarar como terras da Comunidade Remanescente de Quilombo Vaca Morta, a área de 1.188,2299 ha (mil cento e oitenta e oito hectares, vinte e dois ares e noventa e nove centiares), situada no Município de Diamante, no Estado da Paraíba.

Parágrafo 1º Os limites e confrontações do território quilombola Vaca Morta são: ao norte com o Projeto de Assentamento Cabano; leste com Otacílio Ferreira Marques, Francisco Juca e Francisco Sabino; sul com Francisco de Souza Diniz Sabino e Sebastião Coimbra Neto; oeste com José Ulisses Peixoto Neves e Maria Isolda Cartaxo Peixoto.

Parágrafo 2º A planta e memorial descritivo encontram-se disponíveis no Processo Administrativo nº 54320.001154/2009-71 e no Acervo Fundiário do INCRA pelo endereço eletrônico <http://acervofundiario.incra.gov.br>.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE TADEU JATOBÁ CORREIA

#### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

#### RETIFICAÇÕES

Na Portaria INCRA/SR-08/SP/Nº 26, de 26 de julho de 1999, publicada no DOU Nº 1601, de 20 de agosto de 1999, Seção I, pag. 09, que criou o P.A. SALVADOR, código SIPRA nº SP0091000, **onde se lê**: "...área de 477,2482 ha (Quatrocentos e Setenta e Sete hectares, Vinte e Quatro ares e Oitenta e Dois centiares)", **leia-se**: "...478,0501 ha (Quatrocentos e Setenta e Oito hectares, Cinco ares e Um centiares)".

Na Portaria MIRAD/SR-08/SP/Nº 095, de 09 de fevereiro de 1988, publicada no DOU de 11 de fevereiro de 1988, Seção I, pag. 2555/56, que criou o P.A. FAZENDAS REUNIDAS, código SIPRA nº SP0011000, **onde se lê**: "...área de 17.138,2614 ha (Dezesseis Mil, Cento e Trinta e Oito hectares, Vinte e Seis ares e Catorze centiares)", **leia-se**: "...17.078,0586 ha (Dezesseis Mil, Setenta e Oito hectares, Cinco ares e Oitenta e Seis centiares)".

#### SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

#### PORTARIA Nº 19, DE 9 DE JANEIRO DE 2017

**O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006, combinado com as disposições constantes da Resolução nº 4.350, de 10 de julho de 2014, do Conselho Monetário Nacional - CMN resolve:

Art. 1º Informar aos agentes financeiros, operadores do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, os produtos que tem direito e o valor dos bônus de desconto a ser concedido nas operações e parcelas de crédito rural que serão objeto de pagamento ou amortização pelos mutuários no período de 10 de janeiro de 2017 a 09 de fevereiro de 2017, segundo o que determina o parágrafo 1º, do art. 2º, do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006.

§ 1º Somente os produtos e Estados que apresentam o bônus de desconto, de que trata o caput, estão listados no Anexo.

Art. 2º Os preços de mercado e o bônus de desconto previstos nesta Portaria referem-se ao mês de dezembro de 2016, têm validade para o período de 10 de janeiro de 2017 a 09 de fevereiro de 2017, em atendimento ao estabelecido na Resolução nº 4.350, de 10 de julho de 2014, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO RAMOS ROSENO

ANEXO

Produto	UF	Unidade	Preço de garantia (R\$/unid)	Preço médio de mercado (R\$/unid)	Bônus de garantia de preço (%)
ACAÍ (FRUTO)	AC	kg	1,42	1,41	0,70
ACAÍ (FRUTO)	PA	kg	1,42	1,12	21,13
BABAÇU (AMÊNDOA)	PA	kg	2,87	1,20	58,19
BABAÇU (AMÊNDOA)	TO	kg	2,87	1,57	45,30
BABAÇU (AMÊNDOA)	CE	kg	2,87	0,90	68,64
BABAÇU (AMÊNDOA)	MA	kg	2,87	1,38	51,92
BABAÇU (AMÊNDOA)	PI	kg	2,87	2,00	30,31
BATATA	MG	Saca 50 kg	39,92	36,88	7,62
BATATA	PR	Saca 50 kg	39,92	20,50	48,65

BORRACHA NATURAL (HEVEICULTURA)	SP	kg	2,00	1,93	3,50
CACAU (AMÊNDOA)	AM	kg	6,22	5,37	13,67
CARÁ/INHAME	AM	kg	1,13	0,48	57,52
CEBOLA	RS	kg	0,61	0,41	32,79
LEITE	PA	litro	0,80	0,77	3,75
MANGA	BA	kg	1,28	0,56	56,25
RAIZ DE MANDIOCA	MG	t	187,40	175,00	6,62
SORGO	PI	Sc (60 kg)	22,50	20,00	11,11
TRIGO	GO	Sc (60 kg)	46,78	35,63	23,83
TRIGO	MS	Sc (60 kg)	46,78	27,50	41,21
TRIGO	SP	Sc (60 kg)	46,78	43,97	6,01
TRIGO	PR	Sc (60 kg)	42,52	32,47	23,64
TRIGO	RS	Sc (60 kg)	42,52	28,83	32,20
TRIGO	SC	Sc (60 kg)	42,52	34,58	18,67
TRITICALE	PR	Sc (60 kg)	25,18	22,63	10,13
TRITICALE	SC	Sc (60 kg)	25,18	21,00	16,60
CESTA DE PRODUTOS*	PA	NSA	NSA	NSA	0,94
CESTA DE PRODUTOS*	MG	NSA	NSA	NSA	1,66

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Notas:

NSA - Não se aplica.

\* Média ponderada dos bônus dos produtos feijão, leite, mandioca e milho.

## Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

### SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA

#### PORTARIAS DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, resolve:

Nº 387 - Habilitar a médica veterinária JANAÍNA COLECHA ROCHA, inscrita no CRMV/SC sob nº7556, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, para a(s) espécie(s) e Município(s) constante(s) dos autos do processo SEI 21050.006696/2016-38 e no registro de habilitação nº109745 do Sistema de Gestão da Defesa Agropecuária Catarinense- SIGEN+, no Estado de Santa Catarina.

Nº 388 - Habilitar o médico veterinário NELSON MORES, inscrito no CRMV/SC sob nº0673, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, para a(s) espécie(s) e Município(s) constante(s) dos autos do processo SEI 21050.006701/2016-11 e no registro de habilitação nº110660 do Sistema de Gestão da Defesa Agropecuária Catarinense- SIGEN+, no Estado de Santa Catarina.

Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação.

JACIR MASSI

#### PORTARIA Nº 389, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, resolve:

Habilitar o médico veterinário PAULO MARNI HANSEN, inscrito no CRMV/SC sob nº3846, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, para a(s) espécie(s) e Município(s) constante(s) dos autos do processo SEI 21050.006720/2016-39 e no registro de habilitação nº97891 do Sistema de Gestão da Defesa Agropecuária Catarinense- SIGEN+, no Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JACIR MASSI

## Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 2.329, DE 13 DE DEZEMBRO 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no artigo 6º, inciso II, do Decreto

nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.006559/2014-70, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 08/11/2014, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO CLARET, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Rio Claro, estado de São Paulo, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 1614, de 15 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 2002 e ratificada pelo Decreto Legislativo nº 808, de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2004.

Art. 2º A execução do Serviço de Radiodifusão, cuja Permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

### AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

#### ATO DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

Nº 4.184 - Processo nº 53528.004847/2004-12. Autoriza o uso da radiofrequência de 246,875 MHz à RADIO ALARMES SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA, CNPJ/MF nº 04.142.744/0001-00, associada à autorização para explorar o Serviço Limitado Privado (SLP), aplicação Especial de Supervisão e Controle/Terceiros, até 12/04/2036, no município de Capão da Canoa/RS.

AGOSTINHO LINHARES DE SOUZA FILHO  
Superintendente  
Substituto

#### ATOS DE 4 DE JANEIRO DE 2017

Nº 43 - Processo nº 53500.027033/2016-06. Expede autorização à LOPES MULTIMÍDIA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 06.981.766/0001-80, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 44 - Processo nº 53500.031610/2016-56. Expede autorização à PAULO DAMACENA PDM-NET - ME, CNPJ/MF nº 25.345.223/0001-11, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 45 - Processo nº 53500.031480/2016-51. Expede autorização à ROSIMEIRE PEREIRA SOUZA GOMES - ME, CNPJ/MF nº 03.970.767/0001-31, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 46 - Processo nº 53524.000290/2016-14. Outorga autorização de uso de radiofrequências à WKVE ASSESSORIA EM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, 00.989.304/0001-23, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 48 - Processo nº 53500.031252/2016-81. Expede autorização à DAVILSON DOS SANTOS CORREIA - ME, CNPJ/MF nº 07.612.987/0001-44, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 49 - Processo nº 53500.031694/2016-28. Expede autorização à MASTER NET LTDA - ME, CNPJ/MF nº 25.000.121/0001-64, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 50 - Processo nº 53500.031622/2016-81. Expede autorização à UNIX NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 26.415.103/0001-06, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 51 - Processo nº 53500.029397/2016-12. Expede autorização à WILLIAM SOARES MONTIEL - ME, CNPJ/MF nº 19.902.126/0001-80, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 52 - Processo nº 53500.031038/2016-25. Expede autorização à CANAA TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 26.263.503/0001-43, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 54 - Processo nº 53500.024820/2016-98. Outorga autorização de uso de radiofrequências à TIXPERTS INFORMÁTICA LTDA, CNPJ/MF nº 21.229.558/0001-13, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 55 - Processo nº 53500.025926/2016-17. Outorga autorização de uso de radiofrequências à C2 TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF nº 10.914.531/0001-43, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 56 - Processo nº 53500.027458/2016-15. Expede autorização à ITJSC SERVICOS DE COMUNICACAO E SOLUCOES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 24.507.647/0001-72, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 57 - Processo nº 53500.031858/2016-17. Expede autorização à AMIGALINK COMUNICACOES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 24.665.174/0001-31, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 60 - Processo nº 53500.030292/2016-14. Expede autorização à ONE WORLD TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 24.333.054/0001-37, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

AGOSTINHO LINHARES DE SOUZA FILHO  
Superintendente  
Substituto

#### ATOS DE 5 DE JANEIRO DE 2017

Nº 69 - Processo nº 53500.027536/2016-73. Expede autorização à TOTAL VOICE TELECOM LTDA - ME, CNPJ/MF nº 20.919.790/0001-10, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO.

Nº 70 - Processo nº 53500.031465/2016-11. Expede autorização à ELIAS F PINTO COMUNICACOES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 25.286.335/0001-49, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

AGOSTINHO LINHARES DE SOUZA FILHO  
Superintendente  
Substituto

#### ATO DE 9 DE JANEIRO DE 2017

Nº 92 - Autoriza BRAZUCAH PRODUCOES CULTURAIS LTDA - ME, CNPJ nº 05.357.127/0001-86, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 23/01/2017 a 25/01/2017.

AGOSTINHO LINHARES DE SOUZA FILHO  
Superintendente  
Substituto



CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO  
CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO  
DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR

Em 6 de janeiro de 2017

466ª RELAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - LEI 8.010/90

Entidade	Credenciamento	CNPJ
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará	900.1252/2016	10.763.998/0001-30

CARLOS ROBERTO FORTNER

SECRETARIA DE DE RADIODIFUSÃO

PORTARIA Nº 5.982, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016

A SECRETÁRIA DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 74, inciso XXIII, da Portaria nº 5184, de 14 de novembro de 2016, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.056721/2008-04, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade FUNDAÇÃO ERNESTO BENEDITO DE CAMARGO, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de COTIA/SP, o canal 49 (quarenta e nove), correspondente à faixa de frequência de 680 a 686 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese de outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal em tecnologia analógica, realizar o desligamento antecipado do referido canal.

Parágrafo Único. O prazo para envio do requerimento contendo o projeto técnico de instalação, relacionado ao canal digital 49, será de até 30 (trinta) dias antes da data do desligamento na localidade, conforme estabelecido na Portaria nº 378, de 22 de janeiro de 2016, e alterações posteriores.

Art. 4º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

PORTARIA Nº 5.685, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, Anexo IV, da Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 16 de novembro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo n. 53900.057575/2016-92, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria no 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Televisão Liberal Limitada, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de Itaituba, estado do Pará, utilizando o canal 13 (treze), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, a qual passará a ser a própria Televisão Liberal Limitada, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Belém, estado do Pará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INEZ JOFFILY FRANÇA

PORTARIA Nº 5.695, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, Anexo IV, da Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 16 de novembro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo n. 53900.057593/2016-74, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria no 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Televisão Liberal Limitada, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de Salinópolis, estado do Pará, utilizando o canal 13 (treze), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, a qual passará a ser a própria Televisão Liberal Limitada, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Belém, estado do Pará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INEZ JOFFILY FRANÇA

PORTARIA Nº 5.766, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, Anexo IV, da Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 16 de novembro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo n. 53900.057587/2016-17, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria no 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Televisão Liberal Limitada, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de Igarapé-Miri, estado do Pará, utilizando o canal 24 (vinte e quatro), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, a qual passará a ser a própria Televisão Liberal Limitada, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Belém, estado do Pará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INEZ JOFFILY FRANÇA

MACHADO DE ASSIS

# MACHADO DE ASSIS

## Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

MACHADO DE ASSIS

**Ministério da Cultura****GABINETE DO MINISTRO****DESPACHO DO MINISTRO**

Em 9 de janeiro de 2017

Nº 2 - Processo/MinC nº 01400.009913/2007-26 (05 volumes e 05 anexos) - PRONAC nº 07-8949

Nos termos do § 1º, do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recebo o recurso interposto pela proponente Associação dos Amigos do Teatro Municipal do Rio de Janeiro, CNPJ nº 28.247.526/0001-90, nos autos do Processo nº 01400.009913/2007-26 e NEGO PROVIMENTO, adotando as razões contidas no Parecer nº 712/2016/CONJUR-MinC/CGU/AGU e no Relatório de Recurso nº 487/2016/G3/PASSIVO/SEFIC/MinC, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura.

ROBERTO FREIRE

**AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA****DESPACHO DECISÓRIO Nº 5, DE 9 DE JANEIRO DE 2017**

A SUPERINTENDENTE DE FOMENTO SUBSTITUTA da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

14-0130 - DUETTO

Processo: 01580.005280/2014-35

Proponente: NEXUS CINEMA E VÍDEO LTDA.

Cidade/UF: SÃO PAULO /SP

CNPJ: 53.976.478/0001-18

Valor total aprovado: R\$ 8.103.739,79

Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 0,00

Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.178.890,30 para R\$ 1.843.673,35

Banco: 001- agência: 3569-6 conta corrente: 18607-4

Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.500.000,00 para R\$ 0,00

Valor aprovado no Art. 3ºA da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.500.000,00 para R\$ 2.854.879,45

Banco: 001- agência: 3569-6 conta corrente: 18608-2

Prazo de captação: até 31/12/2017.

16-0145 - BAGDÁ - CENAS DE UMA JUVENTUDE

Processo: 01416.000202/2016-16

Proponente: Manjerição Filmes LTDA ME

Cidade/UF: SÃO PAULO /SP

CNPJ: 09.163.772/0001-19

Valor total aprovado: R\$ 2.339.997,00

Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 422.997,15 para R\$ 750.000,00

Banco: 001- agência: 0646-7 conta corrente: 39.658-3

Prazo de captação: até 31/12/2017.

16-0460 - DPA - DETETIVES DO PRÉDIO AZUL

Processo: 01416.001892/2016-12

Proponente: PARIS PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS

LT D A

Cidade/UF: SÃO PAULO/SP

CNPJ: 12.580.503/0001-62

Valor total aprovado: R\$ 7.350.000,00

Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 300.000,00 para R\$ 0,00

Valor aprovado no Art. 3ºA da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.700.000,00 para R\$3.000.000,00

Banco: 001- agência: 1531-8 conta corrente: 22344-1

Prazo de captação: até 31/12/2019.

Art. 2º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

CLARICE SAADI MURTINHO

**INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS****PORTARIA Nº 6, DE 9 DE JANEIRO DE 2017**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso IV, anexo I, do Decreto nº 6.845, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.904, de 14 de janeiro 2009 e no Decreto nº 8.124, de 17 de outubro de 2013, resolve:

Art 1º Fica instituída a plataforma Museusbr como sistema nacional de identificação de museus e plataforma para mapeamento colaborativo, gestão e compartilhamento de informações sobre os museus brasileiros.

Art 2º São princípios da plataforma Museusbr:

I - utilização de software livre;

II - colaboração;

III - descentralização;

IV - uso de dados abertos; e

V - transparência.

Art 3º A plataforma Museusbr terá como finalidade disponibilizar, por meio eletrônico, informações atualizadas sobre os museus brasileiros, em toda sua diversidade, para a produção de conhecimentos sobre o setor de museus no Brasil.

Art 4º Integram a plataforma Museusbr informações provenientes:

I - do Cadastro Nacional de Museus; e

II - do Registro de Museus;

Parágrafo único. Poderão integrar a plataforma Museusbr outros instrumentos da Política Nacional de Museus existentes ou que venham a ser implementados pelo IBRAM.

Art 5º A plataforma Museusbr será operada pelo IBRAM e compartilhada com as entidades registradoras em rede, conforme inciso VII, artigo 3º, Resolução Normativa nº 1, de 14 de dezembro de 2016, para a coleta de informações, a confecção de cartografias, para o fornecimento de informações e para a produção de conhecimento sobre os museus do Brasil.

Parágrafo único. O compartilhamento da operação e administração da plataforma Museusbr de que trata o caput, estará condicionado ao estabelecimento de pactuação formal entre o IBRAM e os Sistemas de Museus ou outros órgãos públicos ou entidades estaduais, municipais ou distrital, para realização das ações relativas ao mapeamento de instituições museológicas no país e ao Registro de Museus.

Art 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MATTOS ARAUJO

**PORTARIA Nº 7, DE 9 DE JANEIRO DE 2017**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso IV, anexo I, do Decreto nº 6.845, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.904, de 14 de janeiro 2009 e no Decreto nº 8.124, de 17 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Rede Nacional de Identificação de Museus - RENIM, como forma de arranjo de governança pública colaborativa, voltada à interação e cooperação entre os seus componentes para o desenvolvimento do setor de museus brasileiro.

Art. 2º A RENIM tem por finalidade estimular a articulação entre as instâncias responsáveis pela criação, desenvolvimento, acompanhamento, monitoramento e fiscalização das políticas públicas voltadas ao setor de museus nos âmbitos estadual, distrital e municipal.

Art. 3º Constituem objetivos da RENIM:

I - Articular ações entre seus componentes para o desenvolvimento, a coleta, a análise e a divulgação de informações sobre museus, para o planejamento, a avaliação e o monitoramento das políticas públicas setoriais, nas diversas esferas;

II - Subsidiar estudos e pesquisas estatísticas e estabelecer indicadores sociais e econômicos necessários à caracterização da situação dos museus no País;

III - Favorecer o aumento da visibilidade dos museus.

Art. 4º A RENIM será composta por órgãos e entidades mediante participação obrigatória ou por adesão, conforme especificação:

I - Participação obrigatória:

a) Comitê Gestor do Sistema Brasileiro de Museus - SBM;

b) Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM;

II - Participação por adesão:

a) Sistemas de Museus Estaduais, Distrital ou Municipais e órgãos públicos estaduais, distrital ou municipais competentes, em conformidade com o Art. 2º.

Parágrafo único. A coordenação da RENIM ficará a cargo do IBRAM que atuará de forma descentralizada como orientador das ações que envolvam todos os participantes da Rede.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MATTOS ARAUJO

**ANEXO**

Termo de Adesão

REDE NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE MUSEUS -

ReNIM

Eu,

portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade \_\_\_\_\_ (nº, órgão expedidor e UF), na qualidade de representante do(a) \_\_\_\_\_

(Sistema de Museus estadual, distrital ou municipal / órgão estadual, distrital ou municipal responsável pelas políticas públicas setoriais), localizado \_\_\_\_\_

(Endereço completo: Rua/ Avenida/ nº/ Bairro / Município/ UF / CEP) oficializo, junto ao Instituto Brasileiro de Museus - Ibram, por meio deste Termo, a adesão à Rede Nacional de Identificação de Museus - ReNIM.

Nos termos da Portaria XX de janeiro de 2017, que instituiu a ReNIM, o ente parceiro, em contrapartida, se responsabiliza em garantir as condições necessárias para sua implementação, conforme objetivos abaixo:

I - Articular ações entre seus componentes para o desenvolvimento, a coleta, a análise e a divulgação de informações sobre museus, para o planejamento, a avaliação e o monitoramento das políticas públicas setoriais, nas diversas esferas;

II - Subsidiar estudos e pesquisas estatísticas e estabelecer indicadores sociais e econômicos necessários à caracterização da situação dos museus no País;

III - Favorecer o aumento da visibilidade dos museus.

Por meio deste, fica estabelecido o compromisso de incluir, obrigatoriamente, em qualquer ação relacionada ao objeto do presente Termo, o nome da Rede.

Local Data \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Assinatura do Responsável \_\_\_\_\_

**SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA****PORTARIA Nº 16, DE 9 DE JANEIRO DE 2017**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

**ANEXO I**

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º )

162414 - Café Paris

D&amp;N PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA-ME

CNPJ/CPF: 10.529.948/0001-92

Processo: 01400209138201606

Cidade: Osasco - SP;

Valor Aprovado: R\$ 3.497.100,00

Prazo de Captação: 10/01/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Montagem e manutenção de temporada do espetáculo "Café Paris" de 3 meses na cidade de São Paulo e 2 meses na cidade do Rio de Janeiro, objetivando realizar 60 apresentações.

160359 - Projeto Cena Itinerante

Michela de Oliveira Gonçalves

CNPJ/CPF: 090.068.196-97

Processo: 01400004897201676

Cidade: Varginha - MG;

Valor Aprovado: R\$ 133.840,00

Prazo de Captação: 10/01/2017 à 30/12/2017

Resumo do Projeto: O presente projeto visa a circulação do espetáculo teatral Contos de Parede, da Cia Calor de Laura, nas cidades de Ouro Preto, Mariana, Varginha, Três Corações, Elói Mendes, Três Pontas, Paraguaçu e Cambuquira. Ao todo serão realizadas 15 apresentações gratuitas em espaços públicos e escolas dos municípios. O espetáculo Contos de Parede é de cunho popular e foi livremente inspirado em três contos do escritor dinamarquês Hans Christian Andersen: "A roupa nova do imperador", "A pequena vendadora de fósforos" e "O Patinho Feito". Possui a duração aproximada de 45 minutos, e classificação livre. O público alvo a ser atingido é ilimitado, contemplando a comunidade local e as escolas dos municípios.

164852 - TEMPORADA 2017 DE CONCERTOS e OERAS DE CÂMARA EM CONCERTO - THEATRO MUNICIPAL DO RJ

Associação de Amigos do Teatro Municipal do Rio de Janeiro

CNPJ/CPF: 28.247.526/0001-90

Processo: 01400223427201618

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 2.151.680,00

Prazo de Captação: 10/01/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Promover em 2017, no Theatro Municipal do Rio de Janeiro, a Série Concertos, Vesperais e Operas de Câmara em Concerto, continuando assim a tradição como uma casa de arte. Compreendendo em 14 apresentações no ano. Nessa temporada serão utilizados todos os corpos permanentes da casa, como o Coro, a Orquestra, Academia de Opera Bidu Sayão além de artistas convidados de alto nível.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º )

163247 - Cultura Digital Nas Artes Visuais (Nome provisório)

Logorama Projetos e Produções Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 10.826.338/0001-50

Processo: 01400213383201618

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 618.726,46

Prazo de Captação: 10/01/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Com realização na cidade do Rio de Janeiro o projeto "Cultura Digital Nas Artes Visuais" aborda o universo criativo da cultura digital em uma exposição que propõe olhares múltiplos sobre essa temática.



ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)  
164235 - Espaço O Povo de Cultura e Arte - 2017  
Fundação Demócrito Rocha  
CNPJ/CPF: 07.663.719/0001-51  
Processo: 01400220015201618  
Cidade: Fortaleza - CE;  
Valor Aprovado: R\$ 842.935,80  
Prazo de Captação: 10/01/2017 à 30/12/2017

Resumo do Projeto: Elaboração e execução de programação cultural, local e itinerante, contínua e permanente (conforme Art. 12, seção II, da IN nº 1/2012/MinC), de oferta e promoção de atividades de valorização, formação, qualificação, ampliação e democratização dos bens e serviços culturais, para crianças até as pessoas daterceira idade, contribuindo para o desenvolvimento social e humano, por meio de ações voltadas à cidadania, ao fomento e à geração de trabalho e renda na área da cultura. A programação será distribuída de acordo com as seguintes categorias/atividades: 12 (doze) Entrevistas Abertas, 16 (dezesseis) Diálogos Itinerantes, 12 (doze) Cafés-Clube de Leitura, 8 (oito) Arte e Leitura, 14 (catorze) O POVO conta histórias, 12 (doze) Lançamentos de Livros, 10 (dez) Ensaios de Cena, 12 (doze) Corda e Voz, 10 (dez) Cursos/Oficinas e o II Encontro anual Entre Livros & Leitores.

165022 - FRANCISCO de Canindé  
Francisco Antonio Oliveira Gomes  
CNPJ/CPF: 221.139.323-34  
Processo: 01400224693201650  
Cidade: Fortaleza - CE;  
Valor Aprovado: R\$ 248.461,40  
Prazo de Captação: 10/01/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O fotógrafo cearense Chico Gomes realizou, ao longo de 12 anos, uma extensa pesquisa e documentação fotográfica sobre as romarias e festejos dedicados à São Francisco das Chagas (São Francisco de Assis), em Canindé, no Ceará, o segundo maior centro de peregrinações do mundo em homenagem ao santo. Esta documentação inédita será apresentada em livro intitulado "FRANCISCO de Canindé" e irá mostrar a vitalidade da cultura nordestina sob o viés da relação entre o homem e a fé no seu santo de devoção.

163444 - Histórias de Sucesso  
ISL Produções e Eventos LTDA ME  
CNPJ/CPF: 14.428.330/0001-97  
Processo: 01400214832201637  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado: R\$ 629.762,65  
Prazo de Captação: 10/01/2017 à 01/11/2017

Resumo do Projeto: O livro Histórias de Sucesso contará as histórias de vida de 05 (cinco) moradores escolhidos de comunidades de baixa renda por se destacarem em virtude de suas histórias vencedoras e inspiradoras, se tornando personalidades locais. O livro terá uma tiragem de 2.000 (dois mil) exemplares para cada uma das 05 (cinco) biografias.

#### ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)  
161465 - Casa de Fado em São Paulo - Festival de Fado e MPB José Antonio da Costa Fernandes - ME  
CNPJ/CPF: 15.295.077/0001-03  
Processo: 01400027169201632  
Cidade: Caieiras - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 861.600,00  
Prazo de Captação: 10/01/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Serão desenvolvidos anualmente encontros musicais com artistas portugueses e brasileiros, cantores e intérpretes de Música Popular Brasileira e da música portuguesa em especial o Fado. Esse projeto cultural visa principalmente mesclar o Fado e a MPB, por meio de apresentações de artistas já consagrados com novos valores da MPB e do Fado. Um mescla que procure, em um mesmo palco, garantir o encontro e a difusão desses dois gêneros musicais. Os festivais acontecerão em casas de show em São Paulo, preferencialmente na Casa de Portugal de São Paulo.

#### PORTARIA Nº 17, DE 9 DE JANEIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE PAULO SOARES MARTINS

#### ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (Artigo 18)  
14 8702 - Tudo é Jazz - O Musical  
Dilson do Espírito Santo  
CNPJ/CPF: 15.076.498/0001-43  
MG - Belo Horizonte  
Período de captação: 01/01/2017 a 31/12/2017  
15 0810 - BEATLES NUM CÉU DE DIAMANTES - TUR-  
NÊ

Alacre Rio Produções Artísticas, Comunicação e Eventos Ltda.

CNPJ/CPF: 14.480.455/0001-66  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2017 a 30/04/2017  
16 0005 - Insones  
ERIKA MADER PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA  
CNPJ/CPF: 09.069.728/0001-44  
RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 06/01/2017 a 30/06/2017  
13 8086 - Projeto FRED: Manutenção e Funcionamento

2014

FRED Uma Alternativa à Reintegração  
CNPJ/CPF: 03.691.369/0001-86  
MG - Contagem  
Período de captação: 01/01/2017 a 31/12/2017  
14 7620 - Os Detetives do Prédio Azul  
Studio Ziss Sociedade Civil Ltda  
CNPJ/CPF: 00.329.438/0001-18  
RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2017 a 31/05/2017

ÁREA: 6 HUMANIDADES: LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (Artigo 18)

15 0658 - Biblioteca Dinâmica  
Instituto EDUCARE  
CNPJ/CPF: 08.489.137/0001-63  
BA - Salvador

Período de captação: 01/01/2017 a 31/12/2017

### Ministério da Educação

#### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

#### CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS

#### PORTARIA Nº 1, DE 4 DE JANEIRO DE 2017

O DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Edital nº 06/2016-CCHL, de 23.09.2016, publicado no DOU em 27.09.2016, o processo nº 23111.030803/15-21 e as Leis Nº 8.745/93; 9.849/99 e 10.667/2003, publicadas em 10.12.93; 27.10.99 e 15.05.2003, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado final do processo Seletivo para contratação de Professor Substituto para a Coordenação do Curso de Letras Estrangeiras, correspondente a Classe Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Integral - TI - 40 (quarenta) horas semanais, Centro de Ciências Humanas e Letras, do Campus Ministro Petrônio Portela, na cidade de Teresina-PI, considerando classificado e aprovado o candidato Ginê Duarte Ferro.

NELSON JULIANO CARDOSO MATOS

#### UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

#### DESPACHO DA PRÓ-REITORA

Em 2 de janeiro de 2017

Referência: Contrato nº005/2016; Objeto: Prestação de Serviços de Vigilância Armada nas Dependências da Ufopa; Processo: 23204.011346/2016-18; Recorrente: ESE Segurança Privada Ltda.; Recorrido: Universidade Federal do Oeste do Pará.

Quanto à tempestividade, atendeu-se ao previsto no art. 109, inc. I, "f", da lei nº 8.666/1993. Quanto a Legitimidade, atendeu-se o que prevê o art. 58, da Lei nº 9.784/1999. Quanto à revisão de ofício, atendeu-se ao disposto no § 2º, do art. 63, da Lei do Processo Administrativo. Da Decisão, mantém-se a decisão anterior da aplicação da penalidade de Multa no valor de R\$ 17.587,57 (Dezessete Mil, Quinhentos e Oitenta e Sete Reais e Cinquenta e Sete Centavos).

GEANY CLEIDE CARVALHO MARTINS

### Ministério da Fazenda

#### COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA-GERAL SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 15.441, DE 6 DE JANEIRO DE 2017

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a IPÊ GESTÃO DE RECURSOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ nº 26.636.915, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

ROBERTO DA SILVA MENDONÇA PEREIRA  
Em exercício

#### CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

#### PAUTA DA 237ª SESSÃO DE JULGAMENTO A SER REALIZADA EM 26 DE JANEIRO DE 2017

Pauta dos Recursos a serem julgados na 237ª Sessão de Julgamento do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização - CRNSNP, a ser realizada no Ministério da Fazenda, sito à Av. Presidente Antonio Carlos, 375, sala 1111, Centro, Rio de Janeiro, na seguinte data e horário:

26 DE JANEIRO DE 2017, ÀS 10 HORAS.

1)RECURSO Nº 7025 - Processo SUSEP nº 15414.000518/2012-09 - Recorrente: Prudential do Brasil Seguros de Vida S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

2)RECURSO Nº 7045 - Processo SUSEP nº 15414.005667/2011-75 - Recorrente: Companhia Mutual de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

3)RECURSO Nº 7064 - Processo SUSEP nº 15414.000172/2013-11 - Recorrente: ACE Seguradora S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Thompson da Gama Moret Santos.

4)RECURSO Nº 7068 - Processo SUSEP nº 15414.000138/2012-66 - Recorrente: COMPREV Vida e Previdência S.A (Atual denominação da União Previdenciária Cometa do Brasil); Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Thompson da Gama Moret Santos.

5)RECURSO Nº 7069 - Processo SUSEP nº 15414.004616/2011-26 - Recorrente: BRADESCO Vida e Previdência S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Thompson da Gama Moret Santos.

6)RECURSO Nº 7071 - Processo SUSEP nº 15414.000224/2013-50 - Recorrente: Federal de Seguros S/A - Em Liquidação Extrajudicial; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

7)RECURSO Nº 7076 - Processo SUSEP nº 15414.100055/2012-76 - Recorrente: Vida Seguradora S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Carmen Diva Beltrão Monteiro.

8)RECURSO Nº 7079 - Processo SUSEP nº 15414.000195/2012-45 - Recorrente: COMPREV Previdência S/A (Atual denominação da União Previdenciária Cometa do Brasil); Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Carmen Diva Beltrão Monteiro.

9)RECURSO Nº 7080 - Processo SUSEP nº 15414.200481/2012-17 - Recorrente: BRADESCO Vida e Previdência S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Carmen Diva Beltrão Monteiro.

10)RECURSO Nº 7081 - Processo SUSEP nº 15414.00316/2010-97 - Recorrente: BRADESCO Vida e Previdência S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro

11)RECURSO Nº 7083 - Processo SUSEP nº 15414.300006/2012-31 - Recorrente: Federal de Seguros S/A - Em Liquidação Extrajudicial; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

12)RECURSO Nº 7095 - Processo SUSEP nº 15414.005282/2011-16 - Recorrente: BANESTES Seguros S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Thompson da Gama Moret Santos.

13)RECURSO Nº 7102 - Processo SUSEP nº 15414.100396/2011-61 - Recorrente: AIG Seguros Brasil S.A (Atual denominação da Chartis Seguros Brasil S/A); Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Carmen Diva Beltrão Monteiro.

14)RECURSO Nº 7112 - Processo SUSEP nº 15414.100505/2012-21 - Recorrente: American Life Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Thompson da Gama Moret Santos.

15) RECURSO Nº 7115 - Processo SUSEP nº 15414.100193/2011-74 - Recorrente: AIG Seguros Brasil S.A (Atual denominação da Chartis Seguros Brasil S/A); Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Thompson da Gama Moret Santos.

16) RECURSO Nº 7133 - Processo SUSEP nº 15414.100111/2012-72 - Recorrente: HDI Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Carmen Diva Beltrão Monteiro.

17) RECURSO Nº 7136 - Processo SUSEP nº 15414.300010/2011-19 - Recorrente: CLADAL Administradora e Corretora de Seguros Ltda.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

18) RECURSO Nº 7137 - Processo SUSEP nº 15414.000321/2012-61 - Recorrente: BRADESCO Auto/Re Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

19) RECURSO Nº 7139 - Processo SUSEP nº 15414.100113/2008-85 - Recorrente: Cledson Cristiano de Oliveira dos Santos; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

20) RECURSO Nº 7158 - Processo SUSEP nº 15414.001878/2012-10 - Recorrentes: Thomas Kelly Batt - Diretor; e Royal & Sunalliance Seguros (Brasil) S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Dorival Alves de Sousa.

21) RECURSO Nº 7160 - Processo SUSEP nº 15414.005740/2011-17 - Recorrente: Carlindo Boaventura Ferreira; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

22) RECURSO Nº 7176 - Processo SUSEP nº 15414.003706/2012-81 - Recorrente: Austral Resseguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

23) RECURSO Nº 7195 - Processo SUSEP nº 15414.004674/2012-31 - Apenso: Processo SUSEP nº 15414.003426/2012-72 - Recorrente: Luciano Snel Corrêa - Diretor, designado como responsável técnico da Vanguarda Companhia de Seguros Gerais; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Dorival Alves de Sousa.

#### OBSERVAÇÕES:

1 - Nos casos em que se tornar impossível julgar todos os processos da pauta, fica facultado à Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação e publicação, conforme previsto no § 3º do artigo 19 do Regimento Interno do CRSNSP, aprovado pela Portaria MF nº 38, de 10 de fevereiro de 2016.

2 - Os pedidos de retirada de pauta deverão ser apresentados pelos recorrentes ou representantes legais até o dia 21 de janeiro de 2017 observando-se o disposto nos incisos I e II do § 3º do artigo 19 do Regimento Interno do CRSNSP, aprovado pela Portaria MF nº 38, de 10 de fevereiro de 2016. Tais pedidos, acompanhados das respectivas documentações, inclusive das comprobatórias da representação processual, deverão ser protocolizados na Secretaria Executiva do CRSNSP (Av. Presidente Antonio Carlos, 375, sala 1029VR, Centro, Rio de Janeiro), observado o prazo acima.

3 - Os recorrentes ou representantes legais que desejarem fazer sustentação oral durante a sessão de julgamento deverão encaminhar à Secretaria Executiva do CRSNSP, preferencialmente até o dia 25 de janeiro de 2017, o correspondente pedido de inscrição, que deverá ser encaminhado via correspondência eletrônica ao endereço secretaria.crsnsp@fazenda.gov.br.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 2017.  
ANA MARIA MELO NETTO OLIVEIRA  
Presidente

THERESA CHRISTINA CUNHA MARTINS  
Secretária Executiva Adjunta

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL**  
**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 9 DE JANEIRO DE 2017**

Declara a nulidade de atos praticados perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1634, de 06 de maio de 2016.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e considerando o disposto nos artigos 35 e 36, da Instrução Normativa RFB nº 1634 de 06 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º. Declarar nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 13.813.730/0001-53 do Microempreendedor Individual SUELY LIMA JARDIM 37317431672, de acordo com as informações contidas no Processo Administrativo nº 15504.729176/2016-19 a partir da data de inscrição, 16/06/2011.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2017**

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os arts. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, DECLARA:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica, a seguir identificada, em razão de infringir o disposto no art. 29 incisos II, V, VIII e XI, e parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e nos termos do que foi apurado no processo administrativo nº 10670.721378/2016-87:

Nome Empresarial: PORTE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA - EPP

Número de Inscrição no CNPJ: 02.990.196/0001-34

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão retroativamente ao dia 1º de janeiro de 2013, conforme disposto no §1º do art. 29 da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, impugnação dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) de sua jurisdição, conforme disposto no art. 39 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Parágrafo único. Não havendo apresentação de impugnação no prazo de que trata o caput este artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

HELDER GERALDO MIRANDA OLIVEIRA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 5 DE JANEIRO DE 2017**

Concede habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no Decreto 8.533/2015 e na Instrução Normativa IN RFB nº 1.590, de 05 de novembro de 2015, e considerando o que consta no e-dossiê nº 10100.005111/0816-16, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica LATICÍNIOS VIMILK LTDA, CNPJ nº 01.688.945/0001-00, sita à Fazenda São Gonçalves, S/Nº - Zona Rural - 37260-000 - Perdões/MG, habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável de que trata a IN RFB nº 1.590, de 05 de novembro de 2015.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo encontra-se vinculado ao Edital de Aprovação de Projeto de investimento emitido pela Secretaria do Produtor Rural e Cooperativismo, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicado no DOU nº 133, de 13 de julho de 2016, seção 3, pag.6, com período de vigência de 01/01/2016 a 30/12/2016.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO MARTINS DOS SANTOS ROCHA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL**  
**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DO GALEÃO-ANTÔNIO CARLOS JOBIM**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 5 DE JANEIRO DE 2017**

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DO RIO DE JANEIRO(RJ), no uso da competência outorgada pelo artigo 26, parágrafo 2º, da IN RFB nº 409, de 19 de março de 2004, e considerando a análise em folhas 1201 a 1203 do processo 10715.004529/2007-84, declara:

Art. 1º. Fica habilitada a empresa Cia. Aérea Edelweiss AIR AG, inscrita no CNPJ 24.494.325/0002-17, localizada na Av. Vinte de Janeiro, s/n, Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro, área de desembarque restrito do Terminal de Passageiros 1/TPS-1, eixos 41-42, linhas C-D, sala 1689-B, Ilha do Governador, Rio de Janeiro, RJ, CEP 21941-900, a operar, neste aeroporto, a título precário, pelo prazo de 02 anos, o REGIME ADUANÁRIO ESPECIAL de DEPÓSITO AFIANÇADO, conforme os documentos acostados e o parecer constante nos autos do processo nº 10715.723504/2016-74, em folhas 1297 a 1299.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no D.O.U.

CLAUDIO RODRIGUES RIBEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 5 DE JANEIRO DE 2017**

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DO RIO DE JANEIRO(RJ), no uso da competência outorgada pelo artigo 26, parágrafo 2º, da IN RFB nº 409, de 19 de março de 2004, e considerando a análise em folhas 1201 a 1203 do processo 10715.004529/2007-84, declara:

Art. 1º Desabilitada a empresa VRG LINHAS AÉREAS S/A, inscrita no CNPJ nº 07.575.651/0002-30, a operar no regime aduanário de depósito afiançado - DAF.

Art. 2º Revoga o Ato Declaratório Executivo ALF/GIG nº 002/2013, de 22 de março de 2013.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no D.O.U.

CLAUDIO RODRIGUES RIBEIRO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL**  
**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 9 DE JANEIRO DE 2017**

Declarar inapta a inscrição no CNPJ da empresa que menciona.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 40 da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016 (DOU de 09.05.2016) e o inciso III do art. 302 da Portaria MF nº 203/2012 (DOU de 17.05.2012), que aprova o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e tendo em vista o disposto no Processo Administrativo nº 10120.003314/1215-18, resolve:

Art. 1º. Declarar inapta a inscrição no CNPJ da empresa ADM COMERCIO E METALURGIA EIRELLI, sob o número 08.610.425/0001-24, com fundamento no art. 81, § 1º, da Lei nº 9.430/96, com redação dada pela Lei nº 10.637/2002, e no artigo 40, inciso III, da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016.

Art. 2º. Por força do disposto no art. 82 da Lei nº 9.430/96 e no art. 47, § 3º, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, são considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir da data de 15 de janeiro de 2015, data do registro da declaração de importação objeto de ação fiscal realizada nesta Alfândega, durante a qual se constataram os fatos ensejadores da representação fiscal para fins de declaração de inaptidão.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ANDRADE LEAL



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM GUARULHOS

PORTARIA Nº 8, DE 9 DE JANEIRO DE 2017

Delega competência.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS, tendo em vista o disposto nos artigos 224, 240, 241, 302, e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e alterações posteriores, com base no disposto nos Art. 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25/02/67, regulamento pelo Decreto nº 83.937, de 06/09/79, alterado pelo Decreto 86.377, de 17/09/81, resolve:

Art. 1º Delegar competência aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil, em exercício no Serviço de Orientação e Análise Tributária -SEORT, para praticarem os seguintes atos:

I - decidir sobre restituição, ressarcimento, reembolso, compensação, suspensão e redução de tributos;

II - decidir sobre o reconhecimento e suspensão de imunidade e isenções tributárias, bem como regimes especiais decorrentes da legislação tributária;

III - decidir sobre os pedidos de cancelamento, retificação e reativação de declarações, quando resultar em extinção ou constituição de crédito tributário;

IV - decidir sobre a revisão de ofício dos créditos tributários, inscrito ou não na Dívida Ativa da União, relacionados com sua área de competência;

V - decidir sobre os pedidos de revisão para emissão adicional de incentivos fiscais - PERC, Finor, Finam e Funres, de que trata o Decreto-Lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974 e Decreto-Lei 880, de 18 de setembro de 1969;

VI - decidir sobre o registro especial dos produtores, engarrafadores, cooperativas de produtores, estabelecimento comerciais atacadistas e importadores dos produtos de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013;

VII - decidir sobre o registro especial aos fabricantes, distribuidores, importadores, às empresas jornalísticas ou editoras e às gráficas que realizarem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009;

VIII - negar o seguimento de impugnação, manifestação de inconformidade e recurso voluntário, quando não atendido os requisitos legais;

IX - apreciar e expedir o Atestado da Autoridade Fiscal Brasileira relativo às convenções internacionais firmadas pelo Brasil para evitar a dupla tributação e prevenir a evasão em matéria de imposto de renda;

X - realizar diligências e perícias fiscais, inclusive as de instrução processual para subsidiar defesa de interesse da União, relacionados com sua área de competência;

XI - proceder ao lançamento do crédito tributário, no âmbito de sua competência;

XII - realizar o arrolamento de bens e a propositura de medida cautelar fiscal, no âmbito da sua área de competência;

XIII - prestar orientação ao contribuinte quanto a correta aplicação da legislação tributária; e

XIV - prestar ao Juízo, ao Ministério Público e aos demais órgãos da Administração Pública, mediante emissão de Parecer técnico, dados fiscais, solicitados e para subsidiar defesa da União.

Parágrafo único. A delegação de competência de que trata o caput, restringe-se aos processos administrativos e administrativos-fiscais, aos procedimentos fiscais e expedientes distribuídos à responsabilidade dos Auditores-Fiscais.

Art. 2º As competências delegadas por esta Portaria podem ser exercidas pela autoridade delegante a qualquer tempo e a seu critério, independentemente de avocação expressa, sem que isso implique na revogação total ou parcial do ato delegado, que prevalecerá até ser revogado por outro ato de mesma hierarquia ou superior.

Art. 3º É vedado a subdelegação, no todo ou em parte, de quaisquer das competências delegadas por esta Portaria.

Art. 4º Os atos praticados por delegação com fundamento nesta portaria deverão mencionar expressamente essa qualidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO MARQUES DE MACEDO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO  
FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM FOZ DO IGUAÇU  
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM SANTA HELENA

PORTARIA Nº 1, DE 6 DE JANEIRO DE 2017

Regulamenta o cadastramento inicial e atualização de tara dos veículos de transporte de cargas pela Área de Controle Integrado (ACI) - Santa Helena/PR.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA HELENA - PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 224, incisos XVI e XVII, combinado com 225 e 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do

Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, considerando a necessidade de atualizar os procedimentos relativos ao cadastro e atualização da tara dos veículos de transporte de cargas no âmbito da Área de Controle Integrado em Santa Helena/PR, resolve:

Art. 1º Todos os veículos de transporte de cargas que trafeguem pela Área de Controle Integrado (ACI) de Santa Helena deverão ter sua tara cadastrada no sistema de gerenciamento do Setor de Fiscalização e Controle Aduaneiro (SIANA) da Inspeção da Receita Federal do Brasil em Santa Helena/PR.

§ 1º O cadastramento de tara de caminhão consiste no registro do peso próprio do veículo acrescido dos pesos da carroceria, equipamentos, combustível, ferramentas e acessórios.

§ 2º Para conjuntos compostos por caminhão trator e semirreboque, o registro de tara será realizado com o peso total da unidade de tração e do semirreboque, acrescidos dos pesos dos equipamentos, combustíveis, ferramentas e acessórios.

§ 3º A tara será cadastrada em quilogramas como unidade de medida.

§ 4º A apuração da tara deverá ser realizada com os tanques de combustível cheios, com todos os equipamentos normalmente utilizados para carregamento, amarração e sem o peso do motorista.

Art. 2º O cadastramento inicial de tara de veículo será feito previamente à entrada no recinto alfandegado, por meio de requerimento, preenchido em duas vias, cujo modelo está previsto no Anexo I desta Portaria, instruído com boleto de pesagem do veículo, emitido há no máximo 60 dias por balança rodoviária certificada pelo INMETRO.

§ 1º O boleto de pesagem a que se refere o caput deve conter no mínimo: placa do veículo, data e horário da pesagem e peso aferido.

§ 2º O requerimento de que trata o caput, quando assinado por pessoa com poderes de administração da empresa ou cadastrado no sistema da ANTT, será registrado imediatamente.

§ 3º O requerimento de que trata o caput, quando assinado por representante indicado em procuração, será registrado em até 5 dias úteis, devendo a procuração ser apresentada com o requerimento e boleto de pesagem.

§ 4º O requerimento, o boleto de pesagem e a procuração, quando for o caso, devem ser entregues à RFB - Setor de Fiscalização e Controle Aduaneiro.

§ 5º O Setor de Fiscalização e Controle Aduaneiro da ACI de Santa Helena/PR analisará a certificação da balança rodoviária em que foi realizada a pesagem.

§ 6º Caso não seja possível realizar a análise citada no parágrafo anterior, a RFB intimará o interessado para apresentar novo boleto de pesagem em outra balança rodoviária certificada pelo INMETRO.

§ 7º Por meio de indicação no requerimento de que trata o caput, a pesagem do veículo poderá ser realizada na balança rodoviária presente no recinto alfandegado, mediante agendamento junto à Administradora do recinto.

§ 8º A indicação de que trata o parágrafo anterior será realizada mediante a aposição de "Área de Controle Integrado - Santa Helena/PR" no campo destinado à indicação da localização da balança onde foi aferida a tara constante no requerimento (anexo I) de que trata esta Portaria.

§ 9º No caso do § 7º, a entrada do veículo no recinto alfandegado, descarregado, exclusivamente para realização do procedimento de aferição da tara fica condicionada à autorização da Receita Federal do Brasil.

§ 10. Requerimentos apresentados em desacordo com este artigo não serão aceitos pela RFB.

Art. 3º A RFB poderá, caso julgue necessário à fiscalização em curso, solicitar confirmação dos valores de taras cadastradas no sistema de gerenciamento mediante descarga e pesagem dos veículos na balança rodoviária do recinto alfandegado.

Art. 4º O pedido de atualização de tara já cadastrada no sistema de gerenciamento deve ser feito previamente à entrada do veículo no recinto alfandegado, por meio de requerimento, preenchido em duas vias, cujo modelo está previsto no Anexo II desta Portaria, instruído com o boleto de pesagem do veículo, emitido há no máximo 60 dias por balança rodoviária certificada pelo INMETRO.

§ 1º O requerimento de atualização de tara deve conter a exposição clara dos motivos que levaram à sua alteração.

§ 2º O requerimento de que trata o caput, quando assinado por pessoa com poderes de administração da empresa ou cadastrado no sistema da ANTT, será registrado imediatamente.

§ 3º O requerimento de que trata o caput, quando assinado por representante indicado em procuração, será registrado em até 5 dias úteis, devendo a procuração ser apresentada com o requerimento e boleto de pesagem.

§ 4º O requerimento, o boleto de pesagem e a procuração, quando for o caso, devem ser entregues à RFB - Setor de Fiscalização e Controle Aduaneiro.

§ 5º O Setor de Fiscalização e Controle Aduaneiro da ACI de Santa Helena/PR analisará a certificação da balança rodoviária em que foi realizada a pesagem.

§ 6º Caso não seja possível realizar a análise citada no parágrafo anterior, a RFB intimará o interessado para apresentar novo boleto de pesagem em outra balança rodoviária certificada pelo INMETRO.

§ 7º Por meio de indicação no requerimento de que trata o caput, a pesagem do veículo poderá ser realizada na balança rodoviária presente no recinto alfandegado, mediante agendamento junto à Administradora do recinto.

§ 8º A indicação de que trata o parágrafo anterior será realizada mediante a aposição de "Área de Controle Integrado - Santa Helena/PR" no campo destinado à indicação da localização da balança onde foi aferida a tara constante no requerimento (anexo II) de que trata esta Portaria.

§ 9º No caso do § 7º, a entrada do veículo no recinto alfandegado, descarregado, exclusivamente para realização do procedimento de aferição da tara fica condicionada à autorização da Receita Federal do Brasil.

§ 10. Requerimentos de atualização de tara apresentados em desacordo com este artigo não serão aceitos pela RFB.

§ 11. A RFB armazenará histórico das alterações de tara dos veículos.

§ 12. A RFB arquivará os requerimentos e demais documentos apresentados relativos à atualização de tara.

Art. 5º A RFB somente efetuará o cadastramento inicial ou a atualização da tara se o veículo estiver habilitado pela Agência Nacional de Transportes Rodoviários - ANTT para realização do transporte internacional de carga.

Art. 6º As transportadoras são responsáveis por manter atualizadas as taras dos veículos de sua frota no registro da ACI de Santa Helena/PR.

§ 1º As transportadoras que não prestarem as informações sobre as taras de seus veículos terão as unidades de cargas submetidas à descarga no recinto alfandegado para a correspondente pesagem, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte.

§ 2º No curso do despacho, a falta de informação sobre a tara dos veículos ou a prestação de informação incorreta sujeitará a transportadora à penalidade prevista no artigo 728, IV, "e" do Decreto nº 6.759 de 05 de fevereiro de 2009.

Art. 7º Os veículos matriculados em outro país, caso não consigam realizar a verificação da tara em balança certificada pelo INMETRO, terão o prazo de 15 (quinze) dias, a contar de seu credenciamento provisório, para apresentar os documentos de que trata o caput do art. 2º desta Portaria.

§ 1º Nos casos previstos no caput, ao entrar no recinto alfandegado, os veículos deverão apresentar uma tara provisória juntamente ao requerimento previsto no anexo III desta Portaria.

§ 2º Ao ser realizado o cadastramento provisório da tara no sistema de gerenciamento da ACI de Santa Helena/PR, serão emitidas duas vias do Registro Provisório de Tara Veicular.

§ 3º Uma das vias do registro de que trata o § 2º será entregue ao interessado e servirá como elemento de prova de que o cadastramento provisório foi realizado.

§ 4º Caso o prazo previsto no caput seja descumprido, os veículos estarão sujeitos às mesmas penalidades e procedimentos previstos no art. 6º desta Portaria.

Art. 8º Ao ser realizado o cadastramento inicial ou a atualização da tara no sistema de gerenciamento da ACI de Santa Helena/PR, serão emitidas duas vias do Registro de Tara Veicular, por parte da RFB.

Parágrafo Único. Uma das vias do registro de que trata o caput será entregue ao interessado e servirá como elemento de prova de que o cadastramento inicial ou a atualização da tara foram realizados.

Art. 9º Os cadastros de taras realizados até a data de início de vigência desta portaria continuarão a valer e serão considerados, para efeitos de fiscalização, como se tivessem sido feitos na forma prevista na presente portaria.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após sua publicação.

ALEXANDRE DEMARCHI

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA  
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BORJA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,  
DE 6 DE JANEIRO DE 2017**

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BORJA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na IN/RFB nº 1.209, de 07 de novembro de 2011 e no artigo 810 do Decreto Nº 6759, de 05 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo artigo 1º do Decreto Nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º. Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

Nº PROCESSO	NOME	CPF
11077-720.007/2017-21	ANDRESSA BRITTES DA SILVA	032.498.700-56

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RINALDO DE OLIVEIRA SILVEIRA

**SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL  
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA**

**PORTARIA Nº 3, DE 2 DE JANEIRO DE 2017**

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 1º da Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e tendo em vista o disposto na Portaria MEFP nº 547, de 23 de julho de 1992, na Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, e na Portaria nº 91, de 24 de abril de 1992, do Ministro de Estado da Agricultura e da Reforma Agrária, resolve:

Art. 1º Declarar o valor nominal reajustado dos Títulos da Dívida Agrária, a partir de janeiro de 1989, para o mês de janeiro de 2017:

Valor de Referência Base maio/92 Cruzeiros	Valor Nominal Reajustado Reais
79.297,75	98,08

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS

**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR  
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA**

**PORTARIAS DE 9 DE JANEIRO DE 2017**

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.003595/1981-81, sob o comando nº 417694283 e juntada nº 430989462, resolve:

Nº 8 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios Oesprev, CNPB nº 1995.0019-29, administrado pela Multipensions Bradesco - Fundo Multipatrocinado de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 00440.000042/8919-93, sob o comando nº 422125497 e juntada nº 430990495, resolve:

Nº 9 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano B de Contribuição Definida, CNPB nº 1998.0025-19, administrado pela Fundação Technos de Previdência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.003595/1981-81 sob o comando nº 416381778 e juntada nº 0007588, resolve:

Nº 10 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano Folha Prev, CNPB nº 1997.0002-29, administrado pela Multipensions Bradesco - Fundo Multipatrocinado de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DE ARIMATEIA PINHEIRO TORRES

**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS  
DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES**

**PORTARIA Nº 15, DE 9 DE JANEIRO DE 2017**

O COORDENADOR-GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES da SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Organização do Sistema de Seguros Privados, por meio da Portaria n. 200, de 14 de dezembro de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta dos processos Susep 15414.609513/2016-61 e 15414.600070/2017-24, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administrador de ZURICH BRASIL CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ n. 17.266.009/0001-41, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberação tomada por seus acionistas na assembleia geral extraordinária realizada em 8 de novembro de 2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR DA COSTA MENDES

ANEXO I - PORTARIA IRF/SHA - 01/2017  
REQUERIMENTO DE CADASTRAMENTO DE TARA DE VEÍCULO

Transportadora: \_\_\_\_\_  
CNPJ/RUC: \_\_\_\_\_

Placa cavalo trator: \_\_\_\_\_ Placa semirreboque: \_\_\_\_\_ Placa caminhão: \_\_\_\_\_  
Tipo de veículo: ( ) Conjunto Cavalo-trator/semirreboque ( ) Caminhão

Capacidade dos tanques de combustível (em litros): \_\_\_\_\_ Tara (em kg): \_\_\_\_\_

Indicar a localização da balança onde foi aferida a tara (endereço completo): \_\_\_\_\_

Atesto que as informações aqui prestadas são a expressão da verdade e estão de acordo com as normas e requisitos estabelecidos na Portaria IRF/SHA 01/2017

Nome do representante: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
Local e Data: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

NOTAS IMPORTANTES:  
- O cadastramento de tara de caminhão consiste no registro do peso próprio do veículo acrescido dos pesos da carroceria, equipamentos, combustível, ferramentas e acessórios;  
- Para conjuntos compostos por caminhão trator e semirreboque, o registro de tara será realizado com o peso total da unidade de tração e do semirreboque, acrescidos dos pesos dos equipamentos, combustíveis, ferramentas e acessórios;  
- A aferição da tara deverá ser realizada com os tanques de combustível cheios, com todos os equipamentos normalmente utilizados para carregamento, amarração e sem o peso do motorista;  
- Este requerimento deve ser entregue aos funcionários da RFB que atuam na ACI.

1ª via - RFB

ANEXO I - PORTARIA IRF/SHA - 01/2017  
REQUERIMENTO DE CADASTRAMENTO DE TARA DE VEÍCULO

Transportadora: \_\_\_\_\_  
CNPJ/RUC: \_\_\_\_\_

Placa cavalo trator: \_\_\_\_\_ Placa semirreboque: \_\_\_\_\_ Placa caminhão: \_\_\_\_\_  
Tipo de veículo: ( ) Conjunto Cavalo-trator/semirreboque ( ) Caminhão

Capacidade dos tanques de combustível (em litros): \_\_\_\_\_ Tara (em kg): \_\_\_\_\_

Indicar a localização da balança onde foi aferida a tara (endereço completo): \_\_\_\_\_

Atesto que as informações aqui prestadas são a expressão da verdade e estão de acordo com as normas e requisitos estabelecidos na Portaria IRF/SHA - 01/2017

Nome do representante: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
Local e Data: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

NOTAS IMPORTANTES:  
- O cadastramento de tara de caminhão consiste no registro do peso próprio do veículo acrescido dos pesos da carroceria, equipamentos, combustível, ferramentas e acessórios;  
- Para conjuntos compostos por caminhão trator e semirreboque, o registro de tara será realizado com o peso total da unidade de tração e do semirreboque, acrescidos dos pesos dos equipamentos, combustíveis, ferramentas e acessórios;  
- A aferição da tara deverá ser realizada com os tanques de combustível cheios, com todos os equipamentos normalmente utilizados para carregamento, amarração e sem o peso do motorista;  
- Este requerimento deve ser entregue aos funcionários da RFB que atuam na ACI.

2ª via - transportador

ANEXO II - PORTARIA IRF/SHA - 01/2017  
REQUERIMENTO DE ATUALIZAÇÃO DE TARA DE VEÍCULO

Transportadora: \_\_\_\_\_  
CNPJ/RUC: \_\_\_\_\_

Placa cavalo trator: \_\_\_\_\_ Placa semirreboque: \_\_\_\_\_ Placa caminhão: \_\_\_\_\_  
Tipo de veículo: ( ) Conjunto Cavalo-trator/semirreboque ( ) Caminhão

Capacidade dos tanques de combustível (em litros): \_\_\_\_\_ Tara (em kg): \_\_\_\_\_

Indicar a localização da balança onde foi aferida a tara (endereço completo): \_\_\_\_\_

Justificativa da alteração: \_\_\_\_\_

Atesto que as informações aqui prestadas são a expressão da verdade e estão de acordo com as normas e requisitos estabelecidos na Portaria IRF/SHA - 01/2017

Nome do representante: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
Local e Data: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

NOTAS IMPORTANTES:  
- O cadastramento de tara de caminhão consiste no registro do peso próprio do veículo acrescido dos pesos da carroceria, equipamentos, combustível, ferramentas e acessórios;  
- Para conjuntos compostos por caminhão trator e semirreboque, o registro de tara será realizado com o peso total da unidade de tração e do semirreboque, acrescidos dos pesos dos equipamentos, combustíveis, ferramentas e acessórios;  
- A aferição da tara deverá ser realizada com os tanques de combustível cheios, com todos os equipamentos normalmente utilizados para carregamento, amarração e sem o peso do motorista;  
- Este requerimento deve ser entregue aos funcionários da RFB que atuam na ACI.

1ª via - RFB

ANEXO II - PORTARIA IRF/SHA - 01/2017  
REQUERIMENTO DE ATUALIZAÇÃO DE TARA DE VEÍCULO

Transportadora: \_\_\_\_\_  
CNPJ/RUC: \_\_\_\_\_

Placa unidade trator: \_\_\_\_\_ Placa semirreboque: \_\_\_\_\_ Placa caminhão: \_\_\_\_\_  
Tipo de veículo: ( ) Conjunto Cavalo-trator/semirreboque ( ) Caminhão

Capacidade dos tanques de combustível (em litros): \_\_\_\_\_ Tara (em kg): \_\_\_\_\_

Indicar a localização da balança onde foi aferida a tara (endereço completo): \_\_\_\_\_

Justificativa da alteração: \_\_\_\_\_

Atesto que as informações aqui prestadas são a expressão da verdade e estão de acordo com as normas e requisitos estabelecidos na Portaria IRF/SHA - 01/2017

Nome do representante: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
Local e Data: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

NOTAS IMPORTANTES:  
- O cadastramento de tara de caminhão consiste no registro do peso próprio do veículo acrescido dos pesos da carroceria, equipamentos, combustível, ferramentas e acessórios;  
- Para conjuntos compostos por caminhão trator e semirreboque, o registro de tara será realizado com o peso total da unidade de tração e do semirreboque, acrescidos dos pesos dos equipamentos, combustíveis, ferramentas e acessórios;  
- A aferição da tara deverá ser realizada com os tanques de combustível cheios, com todos os equipamentos normalmente utilizados para carregamento, amarração e sem o peso do motorista;  
- Este requerimento deve ser entregue aos funcionários da RFB que atuam na ACI.

2ª via - transportador

ANEXO III - PORTARIA IRF/SHA - 01/2017  
REQUERIMENTO DE CADASTRAMENTO PROVISÓRIO DE TARA DE VEÍCULO

Transportadora: \_\_\_\_\_  
CNPJ/RUC: \_\_\_\_\_

Placa cavalo trator: \_\_\_\_\_ Placa semirreboque: \_\_\_\_\_ Placa caminhão: \_\_\_\_\_  
Tipo de veículo: ( ) Conjunto Cavalo-trator/semirreboque ( ) Caminhão

Capacidade dos tanques de combustível (em litros): \_\_\_\_\_ Tara (em kg): \_\_\_\_\_

Indicar a localização da balança onde foi aferida a tara (endereço completo): \_\_\_\_\_

Atesto que as informações aqui prestadas são a expressão da verdade e estão de acordo com as normas e requisitos estabelecidos na Portaria IRF/SHA 01/2017

Nome do representante: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
Local e Data: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

NOTAS IMPORTANTES:  
- O cadastramento de tara de caminhão consiste no registro do peso próprio do veículo acrescido dos pesos da carroceria, equipamentos, combustível, ferramentas e acessórios;  
- Para conjuntos compostos por caminhão trator e semirreboque, o registro de tara será realizado com o peso total da unidade de tração e do semirreboque, acrescidos dos pesos dos equipamentos, combustíveis, ferramentas e acessórios;  
- A aferição da tara deverá ser realizada com os tanques de combustível cheios, com todos os equipamentos normalmente utilizados para carregamento, amarração e sem o peso do motorista;  
- Este requerimento deve ser entregue aos funcionários da RFB que atuam na ACI.

1ª via - RFB

ANEXO III - PORTARIA IRF/SHA - 01/2017  
REQUERIMENTO DE CADASTRAMENTO PROVISÓRIO DE TARA DE VEÍCULO

Transportadora: \_\_\_\_\_  
CNPJ/RUC: \_\_\_\_\_

Placa unidade trator: \_\_\_\_\_ Placa semirreboque: \_\_\_\_\_ Placa caminhão: \_\_\_\_\_  
Tipo de veículo: ( ) Conjunto Cavalo-trator/semirreboque ( ) Caminhão

Capacidade dos tanques de combustível (em litros): \_\_\_\_\_ Tara (em kg): \_\_\_\_\_

Indicar a localização da balança onde foi aferida a tara (endereço completo): \_\_\_\_\_

Atesto que as informações aqui prestadas são a expressão da verdade e estão de acordo com as normas e requisitos estabelecidos na Portaria IRF/SHA - 01/2017

Nome do representante: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
Local e Data: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

NOTAS IMPORTANTES:  
- O cadastramento de tara de caminhão consiste no registro do peso próprio do veículo acrescido dos pesos da carroceria, equipamentos, combustível, ferramentas e acessórios;  
- Para conjuntos compostos por caminhão trator e semirreboque, o registro de tara será realizado com o peso total da unidade de tração e do semirreboque, acrescidos dos pesos dos equipamentos, combustíveis, ferramentas e acessórios;  
- A aferição da tara deverá ser realizada com os tanques de combustível cheios, com todos os equipamentos normalmente utilizados para carregamento, amarração e sem o peso do motorista;  
- Este requerimento deve ser entregue aos funcionários da RFB que atuam na ACI.

2ª via - transportador



## Ministério da Justiça e Cidadania

### DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

#### DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 9 de dezembro de 2016

Nº 3.989 - Processo Punitivo Nº 6785/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 27/05/2014  
ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: ASSOCIACAO ALPHAVILLE RESIDENCIAL 11  
CNPJ Nº 59.053.751/0001-19

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 2.501 UFIR, com fulcro no Parecer nº 35567/2016-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 4.011 - Processo Punitivo Nº 196/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 09/01/2014  
ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: H STERN COMERCIO E INDUSTRIA S.A. CNPJ Nº 33.388.943/0017-50

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, alterando-se de ofício a portaria para aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a H STERN COMERCIO E INDUSTRIA S.A., CNPJ nº 33.388.943/0017-50, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I da Portaria 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, com fulcro no Parecer nº 35564/2016-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 4.044 - Processo Punitivo Nº 2092/2015 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 27/01/2015  
ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: ENGESEG EMPRESA DE VIGILANCIA COMPUTADORIZADA LTDA , CNPJ Nº 64.545.866/0002-41

1. Não conheço do recurso; 2. Mantenha-se incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 2.500 UFIR, com fulcro no Parecer nº 35724/2016-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 4.045 - Processo Punitivo Nº 18249/2016 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 04/04/2016  
ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: ENGESEG EMPRESA DE VIGILANCIA COMPUTADORIZADA LTDA , CNPJ Nº 64.545.866/0002-41

1. Não conheço do recurso; 2. Mantenha-se incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 5.000 UFIR, com fulcro no Parecer nº 35749/2016-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Em 12 de dezembro de 2016

Nº 4.073 - Processo Punitivo Nº 1822/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 13/02/2014  
ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: S/A O ESTADO DE SAO PAULO , CNPJ Nº 61.533.949/0001-41

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 2.500 UFIR, com fulcro no Parecer nº 36243/2016-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 4.074 - Processo Punitivo Nº 1868/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 13/02/2014  
ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: ALPHANTARES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 03.782.986/0001-97

1. Não conheço do recurso, em razão da intempestividade;  
2. Ainda que o óbice acima fosse superado, no mérito, negaria provimento ao recurso interposto, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 5.000 UFIR, com fulcro no Parecer nº 36244/2016-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 4.087 - Processo Punitivo Nº 10325/2013 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, de 11/12/2013  
ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: CONDOMÍNIO NOSSA FAZENDA, CNPJ Nº 20.462.198/0001-32

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 5.000 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 42904/2016-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 4.177 - Processo Punitivo Nº 9015/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 23/07/2014

ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: SOCIEDADE ALDEIA DA SERRA - RESIDENCIAL MORADA DOS PINHEIROS, CNPJ Nº 59.054.312/0001-20

1. Conheço do recurso;  
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 2.917 UFIR, com fulcro no Parecer nº 36549/2016-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.  
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Em 13 de dezembro de 2016

Nº 4.206 - Processo Punitivo Nº 1309/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, de 04/02/2014

ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: SERVI-SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA , CNPJ Nº 12.066.015/0011-03

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 2.500 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 37195/2016-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 4.229 - Processo Punitivo Nº 1443/2014 - DPF/CXS/RS, de 06/02/2014

ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: R A CORDOVA VIGILANCIA LTDA EPP, CNPJ Nº 10.546.170/0001-20

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 583 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 37197/2016-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 4.252 - Processo Punitivo Nº 1845/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, de 13/02/2014

ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: IDEAL GUARDIAN SEGURANCA LTDA ME, CNPJ Nº 13.317.659/0001-18

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 2.501 UFIR, com fulcro no Parecer nº 37201/2016-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 4.256 - Processo Punitivo Nº 16226/2014 - DPF/SCS/RS, de 26/11/2014

ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: LDR VIGILANCIA LTDA, CNPJ Nº 11.485.903/0001-26

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 1.251 UFIR, com fulcro no Parecer nº 43655/2016-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 4.265 - Processo Punitivo Nº 2181/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, de 19/02/2014

ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: DSP SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA EPP, CNPJ Nº 11.550.400/0001-97

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 2.501 UFIR, com fulcro no Parecer nº 40189/2016-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 4.267 - Processo Punitivo Nº 2191/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, de 19/02/2014

ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: DSP SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA EPP, CNPJ Nº 11.550.400/0001-97

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 1.251 UFIR, com fulcro no Parecer nº 40190/2016-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Em 14 de dezembro de 2016

Nº 4.293/2016-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 2283/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, de 21/02/2014

ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: DSP SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA EPP, CNPJ Nº 11.550.400/0001-97

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 1.251 UFIR, com fulcro no Parecer nº 40823/2016-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Em 23 de dezembro de 2016

Nº 4.390 - Processo Punitivo Nº 2700/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, de 06/03/2014

ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: CONDOMINIO VALE DO OURO, CNPJ Nº 21.894.563/0001-40

1. Não conheço do recurso, em razão da intempestividade;  
2. Ainda que o óbice acima fosse superado, no mérito, negaria provimento ao recurso interposto, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 3.333 UFIR, com fulcro no Parecer nº 39787/2016-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 4.396 - Processo Punitivo Nº 2719/2014 - DPF/JNE/CE, de 06/03/2014

ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: CONDOMINIO DO EDIFICIO CARIRI SHOPPING CENTER , CNPJ Nº 03.575.205/0001-93

1. Não conheço do recurso; 2. Mantenha-se incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 3.333 UFIR, com fulcro no Parecer nº 39788/2016-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

LEANDRO DAIELLO COIMBRA

### DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

#### ALVARÁ Nº 5.453, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/82120 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 05.061.216/0001-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 2449/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

#### ALVARÁ Nº 5.502, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/66122 - DELESP/DREX/SR/DPF/RO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVI-SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 12.066.015/0020-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores e Segurança Pessoal, para atuar em Rondônia, com Certificado de Segurança nº 2462/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

#### ALVARÁ Nº 5.718, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/94756 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SERVI-SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA , CNPJ nº 12.066.015/0003-01, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
1284 (uma mil e duzentas e oitenta e quatro) Munições calibre 38

168 (cento e sessenta e oito) Munições calibre 12  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 5.917, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/95701 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEG LIFE GESTAO EM SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 13.219.331/0001-69, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2677/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 5.956, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/98943 - DPF/JFAMG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO ALAMEDA, CNPJ nº 08.774.096/0001-57 para atuar em Minas Gerais.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 5.964, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/98629 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROVIG FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA, CNPJ nº 57.276.206/0004-09, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
95000 (noventa e cinco mil) Espoletas calibre 38  
25000 (vinte e cinco mil) Gramas de pólvora  
90000 (noventa mil) Projéteis calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 6.045, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/99985 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTER NORTE S/A - CONSTRUÇÃO, EMPREENDIMENTO, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO, CNPJ nº 45.246.402/0001-09 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 6.046, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/100001 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa IMAB INDUSTRIA METALURGICA LTDA, CNPJ nº 56.996.085/0001-64 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 15, DE 2 DE JANEIRO DE 2017**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/96443 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA, CNPJ nº 50.087.022/0007-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2645/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 30, DE 5 DE JANEIRO DE 2017**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/100609 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa JW SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 19.173.884/0001-04, sediada no Maranhão, para adquirir:

Da empresa cedente COLTBRAZIL SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 09.137.970/0001-08:  
11 (onze) Revólveres calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**PORTARIA Nº 18.041, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 54064/2016, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a FOCUS SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 03.457.699/0003-73, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso IV PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/48163.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**PORTARIA Nº 18.060, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 54204/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a ELFORT SEGURANÇA DE VALORES, CNPJ nº 03.943.091/0002-78, sediada em Pernambuco, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XXI PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/21880.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**PORTARIA Nº 18.064, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 54208/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a DESTAK SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 05.672.261/0001-71, sediada no Paraná, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/24285.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**PORTARIA Nº 18.067, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 54211/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR a CRUZEIRO DO SUL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 15.653.416/0001-86, sediada no Espírito Santo, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/24438.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**PORTARIA Nº 18.071, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 54215/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a VIP SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.954.025/0001-12, sediada em Santa Catarina, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/24612.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**PORTARIA Nº 18.080, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 54224/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0158-05, sediada em Goiás, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso IX PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/27880.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**PORTARIA Nº 18.081, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 54225/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a MINAS SEGUR VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 08.563.482/0001-08, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/28730.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**PORTARIA Nº 18.114, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 54443/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a CONDOMINIO DO EDIFICIO RIO DESIGN BARRA, CNPJ nº 04.504.741/0001-60, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 173, §2º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/6821.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**PORTARIA Nº 18.123, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 54480/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a IPANEMA SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 03.601.036/0002-08, sediada em Goiás, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/22015.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**PORTARIA Nº 18.128, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 54485/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR a MAGER SEGURANÇA EIRELI - EPP, CNPJ nº 19.039.001/0001-78, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/22465.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**PORTARIA Nº 18.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 54486/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a DESTAK SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 05.672.261/0001-71, sediada no Paraná, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/23228.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**PORTARIA Nº 18.130, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 54493/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a AMAZONAS SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 08.342.262/0001-46, sediada no Amazonas, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso V PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/38689.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**PORTARIA Nº 18.131, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 54494/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a AMAZONAS SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 08.342.262/0001-46, sediada no Amazonas, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XXI PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/38690.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**PORTARIA Nº 18.148, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 54513/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a SECURITY AMAZON SERVIÇO DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 09.211.205/0001-90, sediada no Pará, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/38933.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA  
E CIDADANIA  
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES**

**DESPACHO DA DIRETORA**

INDEFIRO o recurso, tendo em vista que o interessado não efetuou o pagamento da taxa referente ao pedido de reconsideração/recurso, e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 15/04/2016, Seção 1, pág. 31.

Processo Nº 08000.039179/2015-91 - DOMINGOS MANUEL DA COSTA MARQUE

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**DIVISÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS****DESPACHOS DA CHEFE**

CERTIFICO que, a exata grafia do nome de ZEIN EL DINE EL DINE, incluído na Portaria da SNJ Nº 18, de 05 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 11 de fevereiro de 2016, é ZEIN EL DINE ZEIN EL DINE, e não como constou.

Processo: 08505053218201582.

CERTIFICO que, a correta naturalidade de AHMAD THABET AGHA, incluído na Portaria nº 132, de 2 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 8 de junho de 2016, é Arábia Saudita e não como constou.

Processo 08000.055342/2016-44.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

**DIVISÃO DE POLÍTICAS MIGRATÓRIAS****DESPACHOS DO CHEFE**

DEFIRO os pedidos de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08460.303376/2016-33 - YUCHENG YAN

Processo Nº 08460.303377/2016-88 - SUSHAN MA

Processo Nº 08504.008562/2016-16 - HAWANATU ROY KAMARA

Processo Nº 08460.300322/2016-16 - JOAO PEDRO MUGINGA

Processo Nº 08506.301149/2016-08 - TAN JINGMING

DEFIRO os processos de permanência definitiva com base em prole brasileira, com base no art. 5º, da Resolução Normativa nº 108/2014, do Conselho Nacional de Imigração, salientando que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem, abaixo relacionados:

Processo Nº 08460.300493/2016-45 - JACKSON GHOURI

Processo Nº 08460.300494/2016-90 - SUSAN JOHN

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO os pedidos de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.045097/2016-67 - DANIELA DE ANDRÉ E SILVA

Processo Nº 08000.044273/2016-43 - TOSHIHIKO AKATSUKA

Processo Nº 08000.043269/2016-68 - JASON PAUL BALLEW, ALISHA MARIE BALLEW, AARON DAVID BALLEW, JOSHUA PAUL BALLEW

Processo Nº 08000.043234/2016-29 - LUCA MARIGO

Processo Nº 08000.043130/2016-14 - TAOLI GUO e QING ZHANG

Processo Nº 08000.042881/2016-13 - NICOLA JAYNE EPHGRAVE, BARRY JON SULLIVAN

Processo Nº 08000.042761/2016-16 - JUNICHIRO YAMAMOTO, HITOMI YAMAMOTO, HARUNO YAMAMOTO

Processo Nº 08000.041279/2016-69 - RUBEN MANUEL DA SILVA PALMINHA

Processo Nº 08000.041001/2016-91 - SVEN-ERIC ALEXANDER EMIL MOSSDORF, STEPHANIE HANNELORE INGE MOSSDORF, VIRGINIA LORENA STEPHANIE MOSSDORF, KERAN CASEY ERIC MOSSDORF

Processo Nº 08000.040810/2016-86 - ENMANUEL JOSE PARACHE FIGUEROA, PAOLA GOMEZ BRITO

Processo Nº 08354.300156/2016-65 - TOSHIKI FUNAHASHI

Processo Nº 08000.039945/2016-07 - ALFREDO CAPUCHO NUNES SOARES, CARLA ALEXANDRA VALENTE DA SILVA SOARES, MARIA BEATRIZ VALENTE DA SILVA CAPUCHO SOARES, ALFREDO VALENTE DA SILVA CAPUCHO SOARES.

Processo Nº 08505.075262/2016-24 - Li Bo, TING YAN

Processo Nº 08000.039480/2016-86 - VERONICA FERRIGNI VERA

Processo Nº 08000.037858/2016-15 - KAZUYOSHI NAKAMURA, MINAMI NAKAMURA

Processo Nº 08354.05338/2016-25 - PEDRO MASCARENHAS NUNES PANTALEAO

Processo Nº 08000.032253/2016-20 - JAVIER GONZALEZ GOMEZ

Processo Nº 08000.030569/2016-87 - LAURA MACONI

Processo Nº 08460.022315/2016-78 - ROLAND GOTZ e CATHRIN KAISER

Processo Nº 08000.028351/2016-62 - WINNIE YEEWON TRAN

Processo Nº 08000.023315/2016-11 - SIRIPORN SUNGPRASIT

Processo Nº 08000.022807/2016-81 - FREDERICO MIGUEL DIOGO CAPELÃO

Processo Nº 08000.021677/2016-69 - DIANE ELLEN WEST

Processo Nº 08505.044416/2016-36 - AURELIEN PIERRE GRISOT

Processo Nº 08000.015825/2016-14 - JIE YAN

Processo Nº 08000.014610/2016-78 - JAN CHRISTIAN ALBIEZ

Processo Nº 08000.009727/2016-30 - ISAAC RODRIGUEZ BALLARA, NURIA VALDES MIRÓN

Processo Nº 08390.001277/2016-91 - ANNE-KATHRIN GUIWEIN

Processo Nº 08270.005993/2016-11 - JOSE LUIS SILVA SANCHEZ

Processo Nº 083540.018392/2016-32 - FILIPE DE SOUSA GONÇALVES, ELVIRA FATIMA DOS SANTOS CAPAO, AFONSO CAPAO GONÇALVES

Processo Nº 08505.015051/2014-71 - PIERRE ALAIN DUFOUR, LAURENCE FLAMENT DUFOUR, LOUISON DUFOUR, VIOLETTE DUFOUR, JULES BASILE DUFOUR

Processo Nº 08495.004431/2013-65 - RUI CARLOS DA COSTA E CRUZ

Processo Nº 08460.054826/2015-78 - JOSE HERNESTO DE MATOS FREIRE, ANA ISABEL RIO TINTO DE MATOS FREIRE, ANDRE RIO TINTO DE MATOS FREIRE

Processo Nº 08460.032689/2013-59 - JAN TORE LINSTAD, LINDA EDVARDSEN LINSTAD, JONAS EDVARDSEN LINSTAD, JACOB EDVARDSEN LINSTAD

Processo Nº 08102.011350/2015-50 - JOSE ALBERTO NOVAIS BARBOSA CAMPELO

Processo Nº 08280.007743/2015-16 - PAULO JOSE MOREIRA LOURENÇO

Processo Nº 08000.016065/2015-73 - JOSE PEDRO DE SOUSA GOMES DOS SANTOS

Processo Nº 08270.032128/2014-78 - YOLANDA ARGENTINA MENDEZ ORELLANA

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do(a) estrangeiro(a) na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente. Outrossim, informo que o(a) estrangeiro(a) deverá ser autuado(a) considerando o disposto no Art. 125, XVI da Lei nº 6.815/80 c/c Art. 70, § 1º, do Decreto nº 86.715/81.

Processo Nº 08000.043259/2016-22 - JORGE ALEJANDRO RODRIGUEZ VINAS

À vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 22/11/2016, Seção 1, pág. 24, e DEFERIR o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, nos termos da Lei nº 6.815/80.

Processo Nº 08286.002829/2015-94 - JOSE MIGUEL ALVES CARNEIRO, GABRIEL PEREIRA CARNEIRO e ROSA CELESTE PEREIRA ARAUJO RIBEIRO

À vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 23/03/2016, Seção 1, pág. 55, e DEFERIR o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, nos termos da Lei nº 6.815/80. Por oportuno, REVOGO o Despacho nº 5386/2016/DPMIG\_Trans. Trabalho/DPMIG/DEMIG/SNJ (3216214).  
Processo Nº 08702.003165/2015-22 - EPHRAIM PALMA BATARA

À vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 01/03/2016, Seção 1, pág. 42, e DEFERIR o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, nos termos da Lei nº 6.815/80.

Processo Nº 08702.003162/2015-99 - JONATHAN TRAJECO TENDIDO

INDEFIRO os pedidos de permanência, abaixo relacionados, tendo em vista que os estrangeiros não foram localizados no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08505.054380/2016-07 - GILBERT GREFFIN  
Processo Nº 08505.055102/2016-69 - ACACIO SILAS SAMUE

Processo Nº 08505.017428/2016-98 - SALVATORE VUOTTO

INDEFIRO o presente processo de permanência definitiva com base em prole brasileira, tendo em vista que em diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal não restou comprovado que o requerente preenche os requisitos previstos no art. 5º, da Resolução Normativa 108/2014, do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08505.054786/2016-81 - JUDE OSITA AZUBUGWU

JOSE AUGUSTO TOME BORGES

Substituto

#### RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 27/12/2016, Seção 1, pág. Onde se lê - Processo Nº 08000.042844/2016-13 - TIAGO NUNO BUGARIN GONZALEZ CABRAL

Leia-se - Processo Nº 08000.042844/2016-13 - TIAGO NUNO BUGARIN GONZALEZ CABRAL HENRIQUES

No Diário Oficial da União de 27/12/2016, Seção 1, pág. 96.

Onde se lê - Processo Nº 08505034676201601- ANDRE FILIPE CARVALHO

Leia-se - Processo Nº 08505034676201601- ANDRE FILIPE CARVALHO E GRILO GONCALVES.

No Diário Oficial da União de 06/12/2016, Seção 1, pág. 31.

Onde se lê - Processo Nº 08452.007381/2015-36 - SERGIO FERRAZ;

Leia-se - Processo Nº 08452.007381/2015-36 - SERGIO FERRAZ, MARIA ANGELES DIAZ GARCIA.

### DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

#### PORTARIA Nº 5, DE 9 DE JANEIRO DE 2017

A Diretora Adjunta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Filme: LION - UMA JORNADA PARA CASA (LION, Estados Unidos da América - 2016)  
Produtor(es): See-Saw Films/Aquarius Films/Screen Australia  
Diretor(es): Garth Davis  
Distribuidor(es): DIAMOND FILMS DO BRASIL PRODUÇÃO E DISTRIBUIDORA AUDIOVISUAL LTDA  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Ação  
Tipo de Material Analisado: Link Internet  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos  
Contém: Violência, Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas  
Processo: 08000.055227/2016-70  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: PARÁISO (RAY (AKA - PARADISE | PAÑ), Alemanha / Rússia - 2016)  
Diretor(es): Andrey Konchalovskiy  
Distribuidor(es): MARES FILMES LTDA.  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos  
Gênero: Drama  
Tipo de Material Analisado: Link Internet  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos  
Contém: Violência e Drogas Lícitas  
Processo: 08000.056856/2016-17  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O TÚNEL (THE TUNNEL, Coreia do Sul - 2016)  
Produtor(es): Another Sunday  
Diretor(es): Kim Seong-Hun  
Distribuidor(es): ANTÔNIO FERNANDES FILMES LTDA / CALIFORNIA FILMES  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos  
Gênero: Drama/Suspense  
Tipo de Material Analisado: DVD

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos  
Contém: Violência  
Processo: 08000.057182/2016-78  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: POR TRÁS DO CÉU (Brasil - 2014)  
Produtor(es): Denis Feijão  
Diretor(es): Caio Soh  
Distribuidor(es): PANDORA FILMES  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos  
Gênero: Drama  
Tipo de Material Analisado: DVD  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos  
Contém: Violência e Conteúdo Sexual  
Processo: 08017.001344/2016-34  
Requerente: ELIXIR COMUNICAÇÃO, CULTURA E ENTRETENIMENTO

Episódio: CAIXA DE PANDORA (Brasil - 2016)  
Episódio(s): 1  
Título da Série: DESDE JUNHO  
Produtor(es): Jurubeba Produções Artísticas  
Diretor(es): Julia Mariano  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos  
Gênero: Documentário  
Tipo de Material Analisado: Link Internet  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos  
Contém: Violência e Linguagem Imprópria  
Processo: 08017.001346/2016-23  
Requerente: JURUBEBA PRODUÇÕES

Filme: CARTAS DO DESTERRO (Brasil - 2016)  
Produtor(es): Laboratório Cisco Educação e Imagem Ltda.  
Diretor(es): Coraci Ruiz/Julio Matos  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Documentário  
Tipo de Material Analisado: Link Internet  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.001470/2016-99  
Requerente: LABORATORIO CISCO EDUCAÇÃO E IMAGEM LTDA

ALESSANDRA XAVIER NUNES

#### DESPACHO DA DIRETORA ADJUNTA

Em 6 de janeiro de 2017

Nº 3 - A DIRETORA ADJUNTA DO DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100, de 30 de julho de 1999, usando da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 521, de 22 de abril de 2016, resolve:

Declarar o cancelamento da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público do INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO AUTO-SUSTENTÁVEL - IDEAS, registrado no CNPJ sob o nº 07.796.583/0001-58, pelos fundamentos presentes no Processo Administrativo MJ nº 08000.024671/2016-43;

Nos termos do art. 59 da Lei nº 9.784/99 e art. 5º, inciso LV, da CF/88, assegura-se à entidade o direito de recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias;

Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá cumprir o disposto no art. 4º, V da Lei nº 9.790/99.

ALESSANDRA XAVIER NUNES

### Ministério da Saúde

#### GABINETE DO MINISTRO

##### PORTARIA Nº 71, DE 9 DE JANEIRO DE 2017

Estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente do Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Piauí e Município de Teresina.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 343/GM/MS, de 7 de março de 2005, que institui mecanismos para a organização e implantação de Unidades de Assistência e Centros de Referência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 2.500/SAS/MS, de 28 de dezembro de 2016, que habilita o Hospital de Urgência de Teresina Professor Zenon Rocha - CNES 5828856, como Unidade de Assistência em Alta Complexidade em Terapia Nutricional Enteral e Parenteral, no Município de Teresina/PI, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Piauí e Município de Teresina, no montante anual de R\$ 708.312,00 (setecentos e oito mil trezentos e doze reais).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática, do montante estabelecido no Art. 1º, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Teresina - IBGE 221100.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585- Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade-Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

##### PORTARIA Nº 72, DE 9 DE JANEIRO DE 2017

Estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente do Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Paraná.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 343/GM/MS, de 7 de março de 2005, que institui mecanismos para a organização e implantação de Unidades de Assistência e Centros de Referência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 2.539/SAS/MS, de 28 de dezembro de 2016, que habilita o Hospital Infantil Waldemar Monastier - CNES 6426204, como Unidade de Assistência em Alta Complexidade em Terapia Nutricional Enteral e Parenteral, no Município de Campo Largo (PR), resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Paraná, no montante anual de R\$ 109.319,76 (cento e nove mil trezentos e dezoito reais e setenta e seis centavos).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, em parcelas mensais, para o Fundo Estadual de Saúde do Paraná - IBGE 410000.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585- Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade-Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

##### PORTARIA Nº 73, DE 9 DE JANEIRO 2017

Estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente do Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Rio de Janeiro e Município do Rio de Janeiro.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 221 de 15 de fevereiro de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia-Ortopedia;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a aprovação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Rio de Janeiro, por meio da Deliberação CIB/RJ nº 3450, de 16 de julho de 2015; e

Considerando a Portaria nº 2.636, de 29 de dezembro de 2016, que habilita o Hospital Municipal Pedro II - CNES 6995462, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia no Estado do Rio de Janeiro, resolve:



Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Rio de Janeiro e Município do Rio de Janeiro, no montante anual de R\$ 441.232,92 (quatrocentos e quarenta e um mil duzentos e trinta e dois reais e noventa e dois centavos).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde do Rio de Janeiro (IBGE 330455).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585- Plano Orçamentário 0000 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª parcela de 2016.

RICARDO BARROS

**PORTARIA Nº 74, DE 9 DE JANEIRO DE 2017**

Estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do estado de São Paulo e município de Guarulhos.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e transferência dos recursos federais para ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 2.506/SAS/MS, de 28 de dezembro de 2016, que habilita leitos de Unidade de Tratamento Intensivo Adulto - UTI tipo II, no Hospital Municipal de Urgências HMU, no município de Guarulhos, estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do estado de São Paulo e do município de Guarulhos, no montante anual de R\$ 1.154.334,40 (um milhão, cento e cinquenta e quatro mil trezentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Municipal de Saúde de Guarulhos (SP), em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª parcela de 2016.

RICARDO BARROS

**PORTARIA Nº 75, DE 9 DE JANEIRO DE 2017**

Estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de São Paulo e Município de São Bernardo do Campo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e transferência dos recursos federais para ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 1.442/SAS/MS, de 24 de dezembro de 2013, que reclassificou leitos da Unidade de Tratamento Intensivo Neonatal, do Hospital Municipal Universitário - Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.121, de 23 de maio de 2014, que estabeleceu recursos, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Estado de São Paulo e do Município de São Bernardo do Campo, no montante anual de R\$ 85.188,80 (oitenta e cinco mil cento e oitenta e oito reais e oitenta centavos).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, ao Fundo Municipal de Saúde de São Bernardo do Campo, em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

**PORTARIA Nº 76, DE 9 DE JANEIRO DE 2017**

Estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente do Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Paraná e Município de Londrina.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 343/GM/MS, de 7 de março de 2005, que institui mecanismos para a organização e implantação de Unidades de Assistência e Centros de Referência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 2544/SAS/MS de 28 de dezembro de 2016, que habilita o Hospital Universitário Regional Norte do Paraná - CNES 2781859, como Unidade de Assistência em Alta Complexidade em Terapia Nutricional e Parenteral, no Município de Londrina (PR), resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Paraná e Município de Londrina, no montante anual de R\$ 1.381.051,62 (um milhão, trezentos e oitenta e um mil cinquenta e dois centavos).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Londrina (PR).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585- Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade-Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

**PORTARIA Nº 77, DE 9 DE JANEIRO DE 2017**

Altera a Portaria nº 1.670, de 2 de outubro de 2015, que estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 1.670/GM/MS, de 2 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 191, de 6 de outubro de 2015, seção I, página 51, passa a vigorar com a seguinte redação:

UF	Tipo	Plano Interno	CNES	CGC/CNPJ	Município	IBGE	Gestão	Valor anual
PB	UAI	RSM-CRACK	6397158	10.473.821/0001-07	Princesa Isabel	251230	Municipal	R\$ 360.000,00
PR	UAI	RSM-CRACK	7513747	09.121.814/0001-59	Guarapuava	410940	Municipal	R\$ 360.000,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

**PORTARIA Nº 78, DE 9 DE JANEIRO DE 2017**

Altera a Portaria nº 2.178/GM/MS, de 1º de outubro de 2013, que estabelece recursos a serem incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade dos Estados, Distrito Federal e Municípios - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 2.178/GM/MS, de 1º de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 191, de 2 de outubro de 2013, seção 1, página 37, passa a vigorar com a seguinte redação:

UF	IBGE	MUNICÍPIO	GESTAO	VALOR ANUAL
SP	350950	Campinas	Municipal	R\$ 1.511.252,64

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 1.040/GM/MS, de 3 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 105, de 4 de junho de 2013, Seção 1, página 36. Onde se lê:

UF	Município	IBGE	GESTAO	Tipo	Plano Interno (PI)	Valor Anual/R\$
PE	Ibimirim	260660	Municipal	SRT tipo I	RSM-RSME	R\$ 90.000,00

Leia-se:

UF	Município	IBGE	GESTAO	Tipo	Plano Interno (PI)	Valor Anual/R\$
PE	Ibimirim	260660	Municipal	SRT tipo I	RSM-RSME	R\$ 120.000,00

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA  
SANITÁRIA  
DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO  
SANITÁRIOS**

**RESOLUÇÃO - RE Nº 17, DE 5 DE JANEIRO DE 2017(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(\*) Publicada por ter sido omitida no D.O.U nº 6, de 9 de janeiro de 2017, seção 1

**SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE**

**PORTARIA Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2017**

Renova a autorização e a habilitação de estabelecimento de saúde para realização dos exames de histocompatibilidade.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.312/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que estabelece as normas de cadastramento dos Laboratórios de Histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 1.313/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que define os laboratórios que poderão ser cadastrados para realização dos exames de histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que define em seu Anexo XVII o Regulamento Técnico dos Laboratórios de Histocompatibilidade e Imunogenética - LHI;

Considerando a Portaria nº 844/GM/MS, de 02 de maio de 2012, que estabelece a manutenção regulada do número de doadores no Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME) e que define em seu art. 4º que todos os laboratórios de imunologia e histocompatibilidade autorizados pela CGSNT/DAET/SAS/MS deverão realizar cadastramento junto à referida Coordenação-Geral; e

Considerando a análise favorável da Secretaria de Estado da Saúde, em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:

Art. 1º Fica renovada a autorização e habilitação do estabelecimento de saúde a seguir, para realização dos exames de histocompatibilidade Tipo II, relacionados na Portaria nº 1.314/GM/MS, de 30 de novembro de 2000:

CÓDIGO: 24.18 - Exames de histocompatibilidade por meio de sorologia e/ou biologia molecular - Tipo II.  
PERNAMBUCO

RAZÃO SOCIAL	
Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE	CNPJ: 10.564.953/0001-36 CNES: 0000809

Art. 2º Fica cadastrado o estabelecimento de saúde a seguir, para realização do exame de histocompatibilidade relativo à identificação de doador voluntário de medula óssea - 05.01.01.005-0 - Identificação de doador não aparentado de células-tronco hematopoéticas 1ª fase (por doador tipado):

CÓDIGO: 24.25 - Cadastramento de doadores voluntários de medula óssea e outros precursores hematopoéticos.  
PERNAMBUCO

RAZÃO SOCIAL	
Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE	CNPJ: 10.564.953/0001-36 CNES: 0000809

Art. 3º A renovação de autorização e o cadastramento concedido por meio desta Portaria terão validade de dois anos, renováveis por períodos iguais e sucessivos, em conformidade com o estabelecido na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 9, DE 3 DE JANEIRO DE 2017**

Concede classificação de acordo com a complexidade tecnológica a estabelecimento de saúde.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e na Portaria nº 845/GM/MS, de 2 de maio de 2012, que estabelece estratégia de qualificação e ampliação do acesso aos transplantes de órgãos e de medula óssea por meio da criação de novos procedimentos e de custeio diferenciado para a realização de procedimentos de transplante e processo de doação de órgãos; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Centrals de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida classificação de acordo com a complexidade tecnológica ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

NÍVEL C: 24.28  
SÃO PAULO

I - denominação: Hospital Adventista Silvestre
II - CNPJ: 73.696.718/0002-19
III - CNES: 2273357
IV - endereço: Av. dos Guararapes, nº 263, Bairro: Cosme Velho, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.241-220.

Art. 2º A classificação concedida para estabelecimento de saúde por meio desta Portaria, em conformidade com o art. 2º da Portaria nº 845/GM/MS, de 2 de maio de 2012, terão validade pelo período de dois anos a contar desta publicação, de acordo com o estabelecido no § 3º do art. 3º da Portaria nº 845/GM/MS, de 2 de maio de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 99, DE 9 DE JANEIRO DE 2017**

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Núcleo Regional de Combate ao Câncer de Jataí, com sede em Jataí (GO).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 1.144/2016-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.058683/2010-03, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Núcleo Regional de Combate ao Câncer de Jataí, CNPJ nº 97.372.783/0001-76, com sede em Jataí (GO).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 100, DE 9 DE JANEIRO DE 2017**

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Beneficente Agapão-ABA, com sede em Boa Vista (RR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 1097/2016-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.052593/2016-96/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Beneficente Agapão-ABA, CNPJ nº 11.430.835/0001-06, com sede em Boa Vista (RR).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 101, DE 9 DE JANEIRO DE 2017**

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Comunidade Vida Nova, com sede em Leme (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 1095/2016-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.140739/2015-79/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Comunidade Vida Nova, CNPJ nº 03.357.056/0001-96, com sede em Leme (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 102, DE 9 DE JANEIRO DE 2017**

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Estrela D'Oeste, com sede em Estrela D'Oeste (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 1140/2016-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.200562/2015-77, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Estrela D'Oeste, CNPJ nº 47.770.102/0001-50, com sede em Estrela D'Oeste (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de dezembro de 2015 à 30 de novembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 103, DE 9 DE JANEIRO DE 2017**

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da CENPLAFAM Confederação Nacional de Planejamento Natural da Família, com sede em São Paulo (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;



Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 1091/2016-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.095038/2015-78/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da CEN-PLAFAM Confederação Nacional de Planejamento Natural da Família, CNPJ nº 49.078.157/0001-29, com sede em São Paulo (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

#### PORTARIA Nº 104, DE 9 DE JANEIRO DE 2017

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Instituto Lucas Silveira Barreto, com sede em Ribeirão Preto (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 1106/2016-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.010543/2014-70/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Instituto Lucas Silveira Barreto, CNPJ nº 14.102.041/0001-01, com sede em Ribeirão Preto (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

#### PORTARIA Nº 105, DE 9 DE JANEIRO DE 2017

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da ASPA Associação Sanjoanense de Prevenção à AIDS, com sede em São João da Boa Vista (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 1107/2016-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.144862/2010-54/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da ASPA Associação Sanjoanense de Prevenção à AIDS, CNPJ nº 97.437.511/0001-07, com sede em São João da Boa Vista (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

#### PORTARIA Nº 106, DE 9 DE JANEIRO DE 2017

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Hospitalar Moinhos de Vento, com sede em Porto Alegre (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 1152/2016-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.000801/2015-91, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela realização de projetos de apoio ao desenvolvimento institucional do SUS, da Associação Hospitalar Moinhos de Vento, CNPJ nº 92.685.833/0001-51, com sede em Porto Alegre (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2015 à 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

#### PORTARIA Nº 107, DE 9 DE JANEIRO DE 2017

Fica sem efeito a Portaria nº 1043/SAS/MS, de 26 de setembro de 2012, que deferiu o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na Área da Saúde, da Fundação São Lucas, com sede em Aracaju (SE).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 330/CGCER/DCEBAS/SAS/MS constante do Processo nº 25000.044421/2010-53, que concluiu que a Entidade Beneficente de Assistência Social, atua na Área da Educação, conforme os requisitos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes e, pela reforma da decisão com fundamento na Lei nº 9.784/1999, resolve:

Art. 1º Fica sem efeito a Portaria nº 1043/SAS/MS, de 26 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 189, de 28 de setembro de 2012, seção 1, página 100, que deferiu a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na Área da Saúde, da Fundação São Lucas, CNPJ nº 15.083.884/0001-62, com sede em Aracaju (SE).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

#### PORTARIA Nº 108, DE 9 DE JANEIRO DE 2017

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Brasileira de Talassemia - ABRASTA, com sede em São Paulo (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 1098/2016-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.181535/2010-83, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Brasileira de Talassemia - ABRASTA, CNPJ nº 50.711.845/0001-63, com sede em São Paulo (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

#### PORTARIA Nº 109, DE 9 DE JANEIRO DE 2017

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Nacional de Prevenção ao Uso e Abuso de Drogas, com sede em São Paulo (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 1.102/2016-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.023051/2016-14, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Nacional de Prevenção ao Uso e Abuso de Drogas, CNPJ nº 03.208.085/0001-96, com sede em São Paulo (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

#### PORTARIA Nº 110, DE 9 DE JANEIRO DE 2017

Defere, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Irmandade Nossa Senhora da Piedade, com sede em Paraíba do Sul (RJ).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 61 da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 001/2017-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.001829/2015-45, que concluiu na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Irmandade Nossa Senhora da Piedade, CNPJ nº 31.080.468/0001-67, com sede em Paraíba do Sul (RJ).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 1.717/SAS/MS, de 24 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 226, de 25 de novembro de 2016, seção 1, página 43.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 111, DE 9 DE JANEIRO DE 2017**

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Votorantim, com sede em Votorantim (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 1.141/2016-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.094342/2012-55, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Votorantim, CNPJ nº 50.803.543/0001-15, com sede em Votorantim (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 112, DE 9 DE JANEIRO DE 2017**

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do IABAS - Instituto de Atenção Básica e Avançada à Saúde, com sede no Rio de Janeiro (RJ).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 1.137/2016-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.044725/2016-14, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do IABAS - Instituto de Atenção Básica e Avançada à Saúde, CNPJ nº 09.652.823/0001-76, com sede no Rio de Janeiro (RJ).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 113, DE 9 DE JANEIRO DE 2017**

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência HCFMRPUSP, com sede no Ribeirão Preto (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 1.148/2016-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.011897/2010-16, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência HCFMRPUSP, CNPJ nº 57.722.118/0001-40, com sede no Ribeirão Preto (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 114, DE 9 DE JANEIRO DE 2017**

Defer a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação de Caridade São João de Deus, com sede em Senador Firmino (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 1.145/2016-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.192851/2016-76, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação de Caridade São João de Deus, CNPJ nº 24.966.160/0001-58, com sede em Senador Firmino (MG).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 115, DE 9 DE JANEIRO DE 2017**

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Sociedade de Promoção Humana- SOPROH, com sede em Araxá (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 1.117/2016-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.115910/2015-10, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Sociedade de Promoção Humana-SOPROH, CNPJ nº 26.041.087/0001-39, com sede em Araxá (MG).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 116, DE 9 DE JANEIRO DE 2017**

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Ecumênica dos Portadores de HIV de Americana, com sede em Americana (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 1.132/2016-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.184578/2011-00, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Ecumênica dos Portadores de HIV de Americana, CNPJ nº 01.342.968/0001-69, com sede em Americana (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 117, DE 9 DE JANEIRO DE 2017**

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do CAMP - Centro de Apoio e Monitoramento Pré-Profissionalizante de Barueri, com sede em Barueri (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 1.133/2016-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.052241/2016-31, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do CAMP - Centro de Apoio e Monitoramento Pré-Profissionalizante de Barueri, CNPJ nº 51.245.348/0001-80, com sede em Barueri (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 118, DE 9 DE JANEIRO DE 2017**

Defer a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Irmandade da Santa Casa de Presidente Venceslau, com sede em Presidente Venceslau (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e



Considerando o Parecer Técnico nº 1.147/2016-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.097084/2016-92, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Irmandade da Santa Casa de Presidente Venceslau, CNPJ nº 55.559.900/0001-65, com sede em Presidente Venceslau (SP).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

#### PORTARIA Nº 119, DE 9 DE JANEIRO DE 2017

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Cearense de Inclusão e Assistência Social, com sede em Fortaleza (CE).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 1.130/2016-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.165843/2013-12, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Cearense de Inclusão e Assistência Social, CNPJ nº 08.774.255/0001-13, com sede em Fortaleza (CE).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

#### PORTARIA Nº 120, DE 9 DE JANEIRO DE 2017

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Liga Feminina de Combate ao Câncer de Panambi, com sede em Panambi (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 1.127/2016-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.023455/2016-08, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Liga Feminina de Combate ao Câncer de Panambi, CNPJ nº 04.538.428/0001-43, com sede em Panambi (RS).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

#### PORTARIA Nº 121, DE 9 DE JANEIRO DE 2017

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação dos Funcionários Públicos do Estado do Rio Grande do Sul, com sede em Porto Alegre (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 1.138/2016-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.234817/2014-14, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação dos Funcionários Públicos do Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 92.741.016/0001-73, com sede em Porto Alegre (RS).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

#### PORTARIA Nº 122, DE 9 DE JANEIRO DE 2017

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital Lourenço Westin, com sede em Carlos Chagas (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 1105/2016-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.176675/2015-44/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital Lourenço Westin, CNPJ nº 17.002.528/0001-00, com sede em Carlos Chagas (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 12 de abril de 2016 à 11 de abril de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

#### PORTARIA Nº 123, DE 9 DE JANEIRO DE 2017

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Instituto de Defesa dos Direitos Humanos Doutor Jesus, com sede em Candeias (BA).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 1.112/2016-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.026415/2015-29, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Instituto de Defesa dos Direitos Humanos Doutor Jesus, CNPJ nº 40.554.834/0001-63, com sede em Candeias (BA).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

#### PORTARIA Nº 124, DE 9 DE JANEIRO DE 2017

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Grupo Salva Vidas, com sede em Uberlândia (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 1.143/2016-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.034991/2015-40, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Grupo Salva Vidas, CNPJ nº 23.098.718/0001-68, com sede em Uberlândia (MG).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

#### PORTARIA Nº 125, DE 9 DE JANEIRO DE 2017

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Desafio Jovem Monte das Oliveiras, com sede em Gaspar (SC).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 1.129/2016-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.052334/2016-65, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Desafio Jovem Monte das Oliveiras, CNPJ nº 02.309.984/0001-12, com sede em Gaspar (SC).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 126, DE 9 DE JANEIRO DE 2017**

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da APOFILAB - Associação de Portadores de Fissura Lábio-Palatal de Cascavel, com sede em Cascavel (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 1.134/2016-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.017618/2015-24, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da APOFILAB - Associação de Portadores de Fissura Lábio-Palatal de Cascavel, CNPJ nº 81.273.112/0001-18, com sede em Cascavel (PR).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 127, DE 9 DE JANEIRO DE 2017**

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Fluminense de Amparo aos Cegos, com sede em Niterói (RJ).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 1.153/2016-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.115840/2015-91, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Fluminense de Amparo aos Cegos, CNPJ nº 30.136.584/0001-98, com sede em Niterói (RJ).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 128, DE 9 DE JANEIRO DE 2017**

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Comunidade Terapêutica São Francisco de Assis, com sede em Santo Antônio do Monte (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 1.124/2016-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.221239/2013-75, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Comunidade Terapêutica São Francisco de Assis, CNPJ nº 08.926.740/0001-65, com sede em Santo Antônio do Monte (MG).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 129, DE 9 DE JANEIRO DE 2017**

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Casa do Caminho Ave Cristo (C.C.A.C.), com sede em Birigui (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 1.111/2016-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.139575/2014-56, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Casa do Caminho Ave Cristo (C.C.A.C.), CNPJ nº 59.757.260/0001-59, com sede em Birigui (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 130, DE 9 DE JANEIRO DE 2017**

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Vida Manara - Centro de Recuperação Raiz de Davi e Rosa de Saron, com sede em Fortaleza (CE).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 1.104/2016-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.165967/2013-90, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Vida Manara - Centro de Recuperação Raiz de Davi e Rosa de Saron, CNPJ nº 07.148.939/0001-47, com sede em Fortaleza (CE).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 131, DE 9 DE JANEIRO DE 2017**

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Centro de Recuperação Humano Renascer, com sede em Caraguatatuba (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 1.126/2016-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.096412/2015-52, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Centro de Recuperação Humano Renascer, CNPJ nº 00.761.763/0001-55, com sede em Caraguatatuba (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 132, DE 9 DE JANEIRO DE 2017**

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Rubiatabense de Recuperação de Dependentes Químicos, com sede em Rubiataba (GO).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 1.109/2016-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.094432/2015-99, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Rubiatabense de Recuperação de Dependentes Químicos, CNPJ nº 09.346.568/0001-33, com sede em Rubiataba (GO).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 133, DE 9 DE JANEIRO DE 2017**

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação Paulista Contra a Hanseníase, com sede em São Paulo (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e



Considerando o Parecer Técnico nº 1.154/2016-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.155107/2015-18, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação Paulista Contra a Hanseníase, CNPJ nº 62.405.295/0001-33, com sede em São Paulo (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

#### PORTARIA Nº 134, DE 9 DE JANEIRO DE 2017

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Marília, com sede no Marília (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 398/2016-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.155575/2011-51, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27, de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Marília, CNPJ nº 52.049.244/0001-62, com sede no Marília (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

#### PORTARIA Nº 135, DE 9 DE JANEIRO DE 2017

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Casa de Recuperação Vida Nova no Espírito Santo de Deus, com sede em Itaquaquecetuba (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 1.113/2016-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.209292/2013-06, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Casa de Recuperação Vida Nova no Espírito Santo de Deus, CNPJ nº 03.743.566/0001-00, com sede em Itaquaquecetuba (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

#### PORTARIA Nº 136, DE 9 DE JANEIRO DE 2017

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Grupo de Inclusão Social e Tratamento de Drogados e Alcoólatras de Canoas-RS, com sede em Canoas (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 1.110/2016-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.115940/2015-18, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Grupo de Inclusão Social e Tratamento de Drogados e Alcoólatras de Canoas-RS, CNPJ nº 08.922.739/0001-62, com sede em Canoas (RS).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

#### PORTARIA Nº 137, DE 9 DE JANEIRO DE 2017

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Beneficente dos Renais Crônicos de MS, com sede em Campo Grande (MS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 1.131/2016-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.096720/2015-88, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Beneficente dos Renais Crônicos de MS, CNPJ nº 26.844.415/0001-35, com sede em Campo Grande (MS).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

#### PORTARIA Nº 138, DE 9 DE JANEIRO DE 2017

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Voluntariado de Apoio a Oncologia - AVAO, com sede em Belém (PA).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 1.128/2016-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.212367/2013-28, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Voluntariado de Apoio a Oncologia - AVAO, CNPJ nº 03.114.293/0001-26, com sede em Belém (PA).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

#### PORTARIA Nº 139, DE 9 DE JANEIRO DE 2017

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação dos Diabéticos do Sudeste Goiano, com sede em Catalão (GO).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 1.156/2016-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.069019/2013-24, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação dos Diabéticos do Sudeste Goiano, CNPJ nº 24.811.325/0001-12, com sede em Catalão (GO).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica sem efeito a Portaria nº 646/SAS/MS de 31 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 103, de 1º de junho de 2016, seção 1, página 35.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

#### PORTARIA Nº 140, DE 9 DE JANEIRO DE 2017

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Movimento de Promoção e Assistência Social Sopa Mineiro, com sede em Belo Horizonte (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 1.116/2016-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.141055/2015-94, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Movimento de Promoção e Assistência Social Sopa Mineiro, CNPJ nº 38.731.899/0001-95, com sede em Belo Horizonte (MG).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 141, DE 9 DE JANEIRO DE 2017**

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Procopense de Saúde Mental, com sede em Cornélio Procópio (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

considerando o Parecer Técnico nº 1.125/2016-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.210261/2013-90, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Procopense de Saúde Mental, CNPJ nº 06.007.422/0001-75, com sede em Cornélio Procópio (PR).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE****PORTARIA Nº 3, DE 6 DE JANEIRO DE 2017**

Altera o Anexo da Portaria nº 538/SGTES/MS, de 25 de novembro de 2016, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 538/SGTES/MS, de 25 de novembro de 2016, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.171351/2016-09	RAQUEL DE SOUSA SILVA COLLETE	3101349	MG	CONTAGEM

**Ministério das Cidades****SECRETARIA EXECUTIVA****DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO****PORTARIA Nº 7, DE 6 DE JANEIRO DE 2017**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 01 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.001883/2016-80, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 8º da Resolução nº 632, de 01 de dezembro de 2016, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica METROLOG INSPEÇÕES LTDA CNPJ nº 23.226.611/0001-58, situada no Município de RIO DE JANEIRO - RJ, Rua Itapeperica, nº 77, Realengo, CEP: 21.730-190 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI

**PORTARIA Nº 8, DE 6 DE JANEIRO DE 2017**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 01 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.025151/2015-02, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 8º da Resolução nº 632, de 01 de dezembro de 2016, do CONTRAN, renovação de licença de funcionamento à pessoa jurídica INSCAPE INSPEÇÕES LTDA - EPP, CNPJ nº 03.347.832/0001-77, situada no Município de Duque de Caxias - RJ, Rua Barão de Mauá, nº 16, Parque Campos Eliseos, CEP: 25.225-035 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI

**Ministério de Minas e Energia****AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA  
SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES  
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 2 de janeiro de 2017

Nº 3 - Processo nº 48500.006354/2000-91. Interessado: Votorantim Metais Zinco S.A. Decisão: estabelecer em 50% (cinquenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição - TUST e TUSD, limitada sua aplicação a 30.000 (trinta mil) kW de potência injetada nos sistemas de transmissão e distribuição, incidindo tanto na produção quanto no consumo da energia comercializada pela Usina Hidrelétrica Picada, cadastrada sob o CEG UHE.PH.MG.002053-2.01.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Em 3 de janeiro de 2017

Nº 8 - Processo nº: 48500.002382/2010-81. Interessada: Capitale Energia Comercializadora Ltda. Decisão: registrar a alteração de razão social da empresa Capitale Energia Comercializadora S.A., para Capitale Energia Comercializadora Ltda., titular da autorização para comercializar energia elétrica objeto do Despacho nº 1.528, de 31 de maio de 2010.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Em 4 de janeiro de 2017

Nº 14 - Processo nº 48500.005781/2000-14. Interessado: Espora Energética S.A. Decisão: estabelecer em 50% (cinquenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição - TUST e TUSD, limitada sua aplicação a 30.000 (trinta mil) kW de potência injetada nos sistemas de transmissão e distribuição, incidindo tanto na produção quanto no consumo da energia comercializada pela Usina Hidrelétrica Espora, cadastrada sob o CEG UHE.PH.GO.000908-3.01.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Em 9 de janeiro de 2017

Nº 19 - Processo nº 48500.005332/2014-80. Interessado: Newmax Participações e Negócios Ltda. Decisão: (i) revogar o Despacho nº 1.229, de 27 de abril de 2015, que concedeu registro ativo para empresa Newmax Participações e Negócios Ltda. desenvolver o Projeto Básico do aproveitamento denominado PCH São Domingos, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.MG.032961-4.01, localizada no rio Santo Antônio, integrante da sub-bacia 42, no estado de Minas Gerais.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 35 - Processo nº 48500.000125/2007-57. Interessado: VERTENTE Grande Agropecuária e Construtora Ltda. Decisão: (i) revogar o Despacho nº 83, de 16 de janeiro de 2007, que concedeu registro ativo para empresa VERTENTE Grande Agropecuária e Construtora Ltda. desenvolver o Projeto Básico do aproveitamento denominado PCH Abelardo Luz, localizada no rio Chapé, sub-bacia 73, na bacia hidrográfica do rio Uruguai, no município de Abelardo Luz, estado de Santa Catarina; e (ii) revogar o Despacho nº 446, de 02 de fevereiro de 2009, que concedeu aceite ao referido Projeto Básico.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 36 - Processo nº 48500.000482/2008-59. Interessado: Renova PCH Ltda. Decisão: (i) revogar o Despacho nº 501, de 15 de fevereiro de 2008, combinado com o Despacho nº 4.870, de 19 de dezembro de 2011, que concedeu registro ativo para empresa Renova PCH Ltda. desenvolver o Projeto Básico do aproveitamento denominado PCH Engano, localizada no rio da Prata, sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no município de Apore, no Estado de Goiás; e (ii) revogar o Despacho nº 177, de 20 de janeiro de 2009, que concedeu aceite ao referido Projeto Básico.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 37 - Processo nº 48500.001938/2009-89. Interessado: Maxpet Nordeste Plásticos e Energia Ltda. Decisão: (i) revogar o Despacho nº 3.819, de 8 de outubro de 2009, combinado com o Despacho nº 1.036, de 15 de abril de 2010, que concedeu registro ativo para empresa Maxpet Nordeste Plásticos e Energia Ltda. desenvolver o Projeto Básico do aproveitamento denominado PCH Penedo, localizada no rio das Fêmeas, sub-bacia 46, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado da Bahia; e (ii) revogar o Despacho nº 3.269, de 28 de outubro de 2010, que concedeu aceite ao referido Projeto Básico.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

HÉLVIO NEVES GUERRA

**SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO  
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 9 de janeiro de 2017

Nº 40 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e de acordo com o que consta no Processo nº 48500.004592/2015-19, decide aprovar o Custo Variável Unitário - CVU no valor de R\$ 885,40/MWh (oitocentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos por megawatt-hora), para aplicação no processo de contabilização do mês de dezembro de 2016 na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, com vistas ao ressarcimento dos custos variáveis à Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte pela geração da UTE Araguaia.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR



**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS**  
DIRETORIA I  
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

**AUTORIZAÇÃO Nº 9, DE 9 DE JANEIRO DE 2017.**

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 08, de 6 de março de 2007, e da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.008142/2015-58, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa TRANSPORTES E REVENDA DE COMBUSTÍVEIS PAIOL GRANDE LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 87.275.384/0001-33, autorizada a construir a ampliação das instalações de armazenamento na Rodovia BR-153, Km 39 - Linha 2, Seção Dourado, Erechim-RS - CEP: 99700-976. Coordenadas Geográficas: 27º34'23.83"S lat:52º13'18.99"O long. (SIRGAS 2000),

A ampliação das instalações de armazenamento, cuja autorização para construção está sendo solicitada, será constituída pelos tanques horizontais n.ºs 4-A e 4-B apresentados na tabela a seguir. A capacidade total de armazenamento, após construção, será de 105,0 m³.

Tanque Nº	Diâmetro (m)	Comprimento / Altura (m)	Volume (m³)	PRODUTO (CLASSE)	OBS	SITUAÇÃO
01	1,90	5,40	15,00	Classe II e III	SUBTERRÂNEO	EM OPERAÇÃO
02	1,90	5,40	30,00	Classe II e III	SUBTERRÂNEO	EM OPERAÇÃO
03	1,90	5,40	15,00	Classe II e III	SUBTERRÂNEO	EM OPERAÇÃO
04-A	2,80	5,04	30,00	Classe II e III	AÉREO - BIPARTIDO	A CONSTRUIR
04-B	2,80	2,57	15,00	Classe II e III	AÉREO - BIPARTIDO	A CONSTRUIR

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art.3º TRANSPORTES E REVENDA DE COMBUSTÍVEIS PAIOL GRANDE LTDA, CNPJ nº 87.275.384/0001-33, deverá encaminhar, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento, no prazo regulamentar, protocolizado junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua emissão, sob pena de revogação desta Autorização.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 9 de janeiro de 2017

Nº 21 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, n.º 58, de 20 de outubro de 2014, e n.º 17, de 26 de julho de 2006, torna pública a homologação dos contratos de cessão de espaço listados a seguir:

	#INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE	CESSIONÁRIA	PRAZO	VOLUME DE ESPAÇO CEDIDO (m³)	PROCESSO
1	Lages	SC	AMERICANOIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. 01.973.067/0002-56	POTENCIAL PETRÓLEO LTDA. 80.795.727/0010-32	13/07/2020	Gasolina A:3 Diesel AS500:3 Diesel AS10:3 EAC:2,5 B100:2,8	48610.012785/2011-72
2	Paranaguá	PR	CATTALINI TERMINAIS MARÍTIMOS S.A. 75.633.560/0001-82	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. 34.274.233/0262-41	15/12/2018	Gasolina A: 5200 Diesel AS500:5500 Diesel AS10:12400 B100:200	48610.009292/2016-60
3	Paranaguá	PR	CATTALINI TERMINAIS MARÍTIMOS S.A. 75.633.560/0001-82	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. 34.274.233/0259-46	15/12/2018	Gasolina A:3200 Diesel AS500:3300 Diesel AS10:7600	48610.009292/2016-60
4	Paranaguá	PR	CATTALINI TERMINAIS MARÍTIMOS S.A. 75.633.560/0001-82	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. 34.274.233/0211-00	15/12/2018	Gasolina A:1100 Diesel AS500:1400 Diesel AS10:3200 B100:100	48610.009292/2016-60
5	Paranaguá	PR	CATTALINI TERMINAIS MARÍTIMOS S.A. 75.633.560/0001-82	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. 34.274.233/0333-70	15/12/2018	Gasolina A:700 Diesel AS10:1400 B100:100	48610.009292/2016-60
6	Santos	SP	AGEO NORTE TERMINAIS E ARMAZÉNS GERAIS S.A. 04.272.637/0001-98	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. 33.337.122/0179-50	31/12/2017	Diesel AS10:5000	48610.008238/2016-05
7	Santos	SP	AGEO TERMINAIS E ARMAZÉNS GERAIS S.A. 03.798.096/0002-54	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. 33.337.122/0179-50	31/12/2017	Diesel AS10:5000	48610.008668/2015-38
8	Santos	SP	AGEO NORTE TERMINAIS E ARMAZÉNS GERAIS S.A. 04.272.637/0001-98	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. 33.337.122/0020-90	31/12/2017	Diesel AS10:5000	48610.008234/2016-19
9	Santos	SP	AGEO TERMINAIS E ARMAZÉNS GERAIS S.A. 03.798.096/0002-54	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. 33.337.122/0020-90	31/12/2017	Diesel AS10:5000	48610.000340/2016-54
10	Santos	SP	AGEO NORTE TERMINAIS E ARMAZÉNS GERAIS S.A. 04.272.637/0001-98	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. 33.337.122/0053-58	31/12/2017	Diesel AS10:10000	48610.008235/2016-63
11	Santos	SP	AGEO TERMINAIS E ARMAZÉNS GERAIS S.A. 03.798.096/0002-54	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. 33.337.122/0053-58	31/12/2017	Diesel AS10:10000	48610.008669/2015-82

Nº 22 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, n.º 58, de 20 de outubro de 2014, e n.º 17, de 26 de julho de 2006, torna pública o distrato do contrato de cessão de espaço listado a seguir:

	#INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE	CESSIONÁRIA	PRAZO	VOLUME DE ESPAÇO CEDIDO (m³)	PROCESSO
1	Ourinhos	SP	RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A. 33.453.598/0046-25	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. 34.274.233/0260-80	-	-	48610.003131/2016-62

Nº 23 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, n.º 58, de 20 de outubro de 2014, e n.º 17, de 26 de julho de 2006, torna pública a homologação do contrato de carregamento rodoviário listado a seguir:

	#INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE	CESSIONÁRIA	PRAZO	MOVIMENTAÇÃO MENSAL (m³)	PROCESSO
1	Araucária	PR	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS 33.000.167/0809-70	TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA 01.452.651/0007-70	31/12/2017	Diesel Marítimo A: 300	48610.000215/2017-25

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

DIRETORIA II  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO  
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS  
DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 10, DE 9 DE JANEIRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 01 de março de 2012, com base na Resolução ANP n.º 52, de 02 de dezembro de 2015, e tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.009046/2005-55, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa BRASKEM PETROQUÍMICA LTDA., CNPJ: 04.705.090/0005-09, autorizada a operar o Terminal Marítimo da Braskem - RJ (TMB - RJ), localizado na Baía de Guanabara - RJ, e seu duto, de 8 (oito) polegadas de diâmetro nominal e 12,56 km de comprimento, para movimentação de etano, propano e propeno entre o TMB - RJ e a unidade industrial da empresa, localizada no Município de Duque de Caxias - RJ, com as seguintes características:

Origem: plataforma de operações do TMB - RJ, na Baía de Guanabara - RJ;

Destino: Unidade Industrial da Braskem Petroquímica Ltda., localizada em Duque de Caxias - RJ;

Produtos movimentados: etano, propano e propeno;

Comprimento Total: 12560 m;

Trecho Submarino: 10100 m;

Trecho Terrestre: 2460 m;

Diâmetro: 8 polegadas;

Espessura: 9,5 mm.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º A BRASKEM PETROQUÍMICA LTDA. deverá apresentar à ANP, até a data de vencimento do licenciamento ambiental da instalação relacionada na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste licenciamento junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Autorização ANP n.º 451 de 07 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 08 de maio de 2013.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 11, DE 9 DE JANEIRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 1º de março de 2012, com base na Resolução ANP n.º 52, de 02 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo ANP n.º 48610.008888/2008-32, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 06.248.349/0001-23, autorizada a operar o Gasoduto Pilar - Ipojuca, trecho do Gasoduto Nordeste II, que interliga a Estação de Distribuição de Gás (EDG) de Pilar/AL à Estação de Ipojuca/PE, onde o duto é interligado ao GASALP e ao ramal para a Termopernambuco, com 03 (três) estações de lançamento e recebimento de "pig" e características conforme a tabela a seguir:

Diâmetro nominal (pol.)	Extensão aproximada (km)	Pressão de projeto (kgf/cm²)	Temperatura de projeto (°C)	Vazão Máxima (mil Nm³/dia)
24	187	100	55	15.000

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas que fundamentaram a presente outorga.

Art. 3º A Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG deverá apresentar à ANP, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento protocolado junto ao órgão ambiental competente no prazo regulamentar, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 4º Fica revogada a Autorização n.º 36, de 25 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União - DOU n.º 18, Seção 1, página 48, de 26 de janeiro de 2011.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A  
CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
NIRE 53300002819CNPJ 00.357.038/0001-16

EXTRATO DA ATA DA 492ª REUNIÃO  
REALIZADA EM 7 DE DEZEMBRO DE 2016

Aos sete dias do mês de dezembro do ano dois mil e dezesseis, às quatorze horas, no escritório-sede da Empresa, no SCN, Quadra 06, Conjunto "A", Blocos "B" e "C", Entrada Norte 2, em Brasília-DF, reuniu-se o Conselho de Administração da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, na415-B, secretariado por mim ALLAN ARRUDA DE CASTRO, Secretário Geral. Presentes o Presidente, WILSON FERREIRA JÚNIOR e os Conselheiros TITO CARDOSO DE OLIVEIRA NETO, MARISETE FÁTIMA DADALD PEREIRA, RAFAELO ABRITTA, MARCUS ANDRÉ SILVEIRA DE CERQUEIRA e JOSÉ ANTONIO MUNIZ LOPES. Compareceram, também, à reunião, os Diretores: de Gestão Corporativa: ASTROGILDO FRAGUGLIA QUENTAL, de Planejamento e Engenharia: WILSON FERNANDES DE PAULA, de Operação: WILLAMY MOREIRA FROTA, e Econômico-Financeiro: ANTONIO MARIA AMORIM BARRA; o Auditor ROMUALDO CHECHIN, Gerente da Auditoria Interna - CAA; o Advogado ANDREI BRAGA MENDES, Gerente da Consultoria Jurídica, e o Sr. GERIO PALMEIRÃO ALVARENGA, representando a Gerência de Conformidade e Risco. Instalados os trabalhos, o Conselho passou aos assuntos da pauta, para deliberação: 6. PROC. PSG-0599/2016 (APROVADO) - RELATOR: Conselheiro TITO CARDOSO DE OLIVEIRA NETO - DELIBERAÇÃO Nº 0112/2016 - ASSUNTO: Terceiro Aditamento à Escritura de Debêntures - Belo Monte Transmissora de Energia SPE S.A. - BMTE. O Conselho de Administração da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, no uso de sua atribuição estatutária e considerando a RD-0549/2016, de 01.12.2016, e a exposição feita pelo relator, DELIBERA: 1. Aprovar, na qualidade de acionista da Belo Monte Transmissora de Energia SPE S.A., os termos e condições a seguir, das Debêntures a serem formalizados por meio do Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirográfrica, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição com Esforços Restritos da referida SPE: 1.1. prorrogação da data de vencimento de 26.12.2016 para 26.04.2017, e do prazo de vencimento para 28 (vinte e oito) meses, contados após a data de Emissão das Debêntures; 1.2. alteração da periodicidade de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures, de modo a prever que haverá pagamento de juros em 26.12.2016 e na data de vencimento das Debêntures, ou seja, 26.04.2017; 1.3. manutenção do custo de CDI + 2,3% a.a. para a 1ª série e CDI + 2,5% a.a para a 2ª série; 1.4. comissão de waiver: até 0,7% para a 1ª série e até 0,8% para a 2ª série; 1.5. manutenção da Fiança Corporativa dos sócios, sendo a Eletrobras fiadora da parcela de responsabilidade da Eletronorte; 1.6. aprovar o oferecimento à Eletrobras dos contratos CliqCCEE 31177, CliqCCEE 366615, CliqCCEE 344919, CliqCCEE 649123 e do contrato CCEAR n.º 14141/14, como contragarantia à fiança corporativa a ser prestada pela Holding no montante correspondente à participação acionária da Eletronorte (24,5%) na operação descrita no item 1. e 2. Aprovar o Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo suficiente à lavratura da Ata, que vai assinada por mim, pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes, Brasília, 07 de dezembro de 2016. (Ass) WILSON FERREIRA JÚNIOR, TITO CARDOSO DE OLIVEIRA NETO, MARISETE FÁTIMA DADALD PEREIRA, RAFAELO ABRITTA, MARCUS ANDRÉ SILVEIRA DE CERQUEIRA e JOSÉ ANTONIO MUNIZ LOPES. Declara, na qualidade de Secretário-Geral da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, que o presente texto é parte da Ata transcrita às fls. 237 a 240 do "Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração" n.º 13, REGISTRO E ARQUIVAMENTO NA JCDF: Registrada sob o n.º 2016007660, em 16/12/2016.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO  
MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR

Referência: Processo no 926.864/2009.

Interessado: Calminérios Ltda.

Assunto: Análise de Recurso.

Nos termos do PARECER TÉCNICO Nº 121/2016/DI-PAR/AMMN, aprovado pelo Senhor Diretor de Procedimentos Arrecadatórios, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, CONHEÇO do recurso por ser tempestivo, e DOU PROVIMENTO PARCIAL

VICTOR HUGO FRONER BICCA

Referência: Processo DNPM no 978.097/2009

Interessado: Cal Trevo Industrial Ltda.

Assunto: Cobrança e Recuperação de Créditos.

Nos termos da NOTA Nº 00251/2016/CCC/PF-DNPM-SE-DE/PGF/AGU, aprovada pela Senhora Coordenadora de Contencioso, Cobrança e Recuperação de Créditos da PF/DNPM, que aprova a NOTA TÉCNICA Nº 125/2016-DIPAR/DNPM/SEDE-ERS, do Senhor Diretor Procedimentos Arrecadatórios; e que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, CONHEÇO do recurso interposto pela interessada por ser tempestivo, NEGO-LHE PROVIMENTO e INDEFIRO o pedido formulado pelo interessado em seu recurso administrativo, fls. 216/233, para que fossem "(...) todas as citações e intimações publicadas em nome do advogado Matheus Bonaccorsi Fernandino, OAB/MG 88.005.

Referência: Processo DNPM no 935.152/2013 (03 Volumes)

Interessado: Minerita Minérios Itaúna Ltda.

Assunto: Análise de Recurso - Débito de CFEM

Nos termos do PARECER TÉCNICO Nº 192/2016-DIPAR/DNPM/SEDE-ERS, aprovado pelo Senhor Diretor de Procedimentos Arrecadatórios Substituto, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, CONHEÇO do recurso interposto pela interessada por ser tempestivo, e NEGO-LHE PROVIMENTO, por falta de comprovação documental e de amparo legal que pudesse contribuir para a modificação da NFLDP nº 2478/2013 - DNPM/MG, fl. 13

Referência: Processo DNPM no 935.153/2013

Interessado: Minerita Minérios Itaúna Ltda.

Assunto: Análise de Recurso - Débito de CFEM

Nos termos do PARECER TÉCNICO Nº 191/2016-DIPAR/DNPM/SEDE-ERS, aprovado pelo Senhor Diretor de Procedimentos Arrecadatórios Substituto, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, CONHEÇO do recurso interposto pela interessada por ser tempestivo, e NEGO-LHE PROVIMENTO, por falta de comprovação documental e de amparo legal que pudesse contribuir para a modificação da NFLDP nº 2476/2013 - DNPM/MG, fl. 13.

Referência: Processo DNPM no 935.154/2013 (02 Volumes)

Interessado: Minerita Minérios Itaúna Ltda.

Assunto: Análise de Recurso - Débito de CFEM

Nos termos do PARECER TÉCNICO Nº 193/2016-DIPAR/DNPM/SEDE-ERS, aprovado pelo Senhor Diretor de Procedimentos Arrecadatórios Substituto, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, CONHEÇO do recurso interposto pela interessada por ser tempestivo, e NEGO-LHE PROVIMENTO, por falta de comprovação documental e de amparo legal que pudesse contribuir para a modificação da NFLDP nº 2477/2013 - DNPM/MG, fl. 10.

KIOMAR OGUINO  
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 2/2017

Fase de Autorização de Pesquisa  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos (175)

870.943/2015-NELSON AGUIAR BRITO- Alvará n.º13592/2015 - Cessionário:872.335/2016-AREAL H. F. LTDA ME- CPF ou CNPJ 26.332.291/0001-09

Fase de Requerimento de Lavra  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)

871.130/2012-NORTE ROCHAS CONSTRUÇÕES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME- Edital de Disponibilidade n.º 53/2011 - Cessionário: MONTE GRAN COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA ME- CNPJ 17.349.911/0001-03

ADIEL DE MACEDO VERAS

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 2/2017

Fase de Autorização de Pesquisa  
Nega provimento a defesa apresentada(242)  
806.381/2011-G & W GEOTÉCNICA E MINÉRIOS LTDA

ANTONIO CARLOS SANTOS PEREIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 109/2016

Ficam os abaixo relacionados cientes de que não houve a apresentação da defesa administrativa; restando-lhe pagar ou parcelar o débito apurado da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.



Processo de Cobrança nº: 978.105/2016 Notificado: Votorantim Cimentos N Ne S A CNPJ/CPF 10.656.452/0001-80 NFLDP nº: 80/2016 Valor R\$: 188,81

Processo de Cobrança nº: 978.146/2016 Notificado: Santana e Filhos Ltda. CNPJ/CPF 13.099.387/0001-27 NFLDP nº: 84/2016 Valor R\$: 39.284,30

Processo de Cobrança nº: 978.147/2016 Notificado: Santana e Filhos Ltda. CNPJ/CPF 13.099.387/0001-27 NFLDP nº: 85/2016 Valor R\$: 95.833,13

Processo de Cobrança nº: 978.141/2016 Notificado: Construtora Luziense Ltda. CNPJ/CPF 05.035.507/0001-02 NFLDP nº: 82/2016 Valor R\$: 4.268,67

Processo de Cobrança nº: 978.140/2016 Notificado: Bloco-bom Indústria de Produtos Cerâmicos Ltda Me CNPJ/CPF 06.126.950/0001-43 NFLDP nº: 81/2016 Valor R\$: 82.542,38

Processo de Cobrança nº: 978.142/2016 Notificado: José Lima Industrial EPP CNPJ/CPF 73.866.576/0001-00 NFLDP nº: 83/2016 Valor R\$: 121.860,67

IVANA DE MATOS CAMPOS FARIAS  
Substituta

## SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 1/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)  
Mauro Heleno Sobreira - 864360/12  
Mineração Tauri Ltda - 864360/14

FABIANO PIÑEIRO MIRANDA

## SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 229, de 26 de fevereiro de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 3 de março de 1988, Seção 1, pag. 248, Onde se lê: "...concessão para lavrar Petalita, Feldspato e Argila..." Leia-se: "...concessão para lavrar Petalita, Feldspato e Albita..." (Processo DNPM nº 801.875/1978)

## Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário

### GABINETE DO MINISTRO

#### RETIFICAÇÃO

No art. 2º da Portaria nº 3, de 6 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2017, Seção 1, página 75.

Onde se lê: "...para o sétimo ciclo de avaliação, de maio de 2016 a outubro de 2016..."

Leia-se: "...para o sétimo ciclo de avaliação, de novembro de 2016 a abril de 2017..."

## Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

### SECRETARIA EXECUTIVA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

#### PORTARIA Nº 6, DE 5 DE JANEIRO DE 2017

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO no uso da competência delegada pela Portaria MP nº 220, de 25 de junho de 2014, considerando o disposto no Decreto nº 7.922, de 18 de fevereiro de 2013, e na Portaria MP nº 403, de 13 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Abrir o ciclo 2017 de concorrência às vagas para percepção da Gratificação de Qualificação - GQ devida aos titulares da carreira de Analista de Infraestrutura - AIE e do cargo isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior - EIS.

Art. 2º Será destinado o quantitativo máximo de 358 (trezentas e cinquenta e oito vagas) vagas, observando os limites:

I - A GQ de Nível I terá 217 (duzentas e dezessete) vagas para AIE e 21 (vinte e uma) vagas para EIS; e

II - A GQ de Nível II terá 109 (cento e nove) vagas para AIE e 11 (onze) vagas para EIS.

Art. 3º O ciclo 2017 terá início com a publicação deste Ato e seguirá os prazos do cronograma previsto na Portaria MP nº 403, de 2014, observado o disposto no art. 66 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, a seguir especificados:

1.11/01/2017 a 24/01/2017 - candidatura;  
2.25/01/2017 a 31/01/2017 - encaminhamento das candidaturas ao CGQ;

3.01/02/2017 a 16/03/2017 - análise do CGQ;  
4.17/03/2017 a 23/03/2017 - publicação dos resultados pela COGEP;

5.24/03/2017 a 30/03/2017 - prazo para recurso;  
6.31/03/2017 a 06/04/2017 - COGEP encaminha os recursos ao CGQ;

7.07/04/2017 a 13/04/2017 - prazo para o CGQ reconsiderar ou encaminhar os recursos ao CRGQ;

8.17/04/2017 a 27/04/2017 - análise dos recursos pelo CRGQ;

9.28/04/2017 a 05/05/2017 - prazo para publicar o resultado final.

Art. 4º Para efeito da candidatura deste ciclo, todos os concorrentes deverão encaminhar o Anexo I da Portaria MP nº 403/2014 e as respectivas comprovações em processo individualizado, até a data final do prazo de entrega, em uma das formas seguintes:

I - preencher o formulário diretamente no Sistema Eletrônico SEI-MP (GQ Candidatura Requisitos), anexando os comprovantes, com posterior envio à Divisão de Avaliação, Cargos e Carreiras (DI-CAR-DIRAD);

II - protocolizar o formulário e demais documentação na Divisão de Apoio Administrativo da Diretoria de Administração - DIVAD/DIRAD do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Esplanada dos Ministérios, bloco "K", sala 232, no horário de expediente de 8h às 12h e de 14h às 18h;

III - protocolizar o formulário e demais documentações nas unidades da Secretaria do Patrimônio da União - SPU;

IV - protocolizar o formulário e demais documentações no Órgão de exercício; ou

V - enviar o formulário e demais documentações por correio, via SEDEX.

§ 1º Os servidores que participaram de certames anteriores, que optarem por nova concorrência, deverão oficializar a candidatura na forma deste artigo, a ser anexada ao processo anterior, devendo apresentar, apenas, as comprovações que não constarem nos processos anteriores e que ainda estão vigentes, observada a regra do §4º do art. 3º da Portaria MP nº 403.

§ 2º O Anexo I deverá ser assinado pelo concorrente ou por seu procurador legalmente constituído, sendo necessário, neste último caso, incluir a procuração nos autos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALMIR GOMES

## SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

#### PORTARIA Nº 43, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM MINAS GERAIS, DA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 30, do Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016; com a Portaria MP nº 152, de 05 de maio de 2016, Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União, tendo em vista delegação de competência conferida pela Portaria SPU Nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 123, de 30/06/2010, Seção 2, página 75, e em consonância com o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 04926.000130/2016-37, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito, a Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, do imóvel situado à Rua da Bahia, nº 52, Município de Belo Horizonte, com área de 1.184,89m² e área construída de 2.0725,03m², conforme Matrícula 100.106, do Cartório do 4º Ofício de Registro de Imóveis Município de Belo Horizonte.

Art. 2º A cessão a que se refere esta Portaria destina-se a instalação do Museu da memória da Escola de Engenharia da UFMG

Art. 3º O prazo para a cessão será de 20 anos, contados da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive benfeitorias nele existentes.

Art. 5º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 6º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo, ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LAERSON RODRIGUES GOMES JÚNIOR

## Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

### AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

#### PORTARIA Nº 39, DE 6 DE JANEIRO DE 2017

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 2.263/SPO, de 25 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 135 (RBAC nº 135) e nas Leis nºs 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando o que consta do processo nº 00066.507791/2016-13, resolve:

Art. 1º Suspender cautelarmente o Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2001-10-0CBH-01-00, emitido em 13 de novembro de 2006, em favor da MORRO VERMELHO TAXI AÉREO LTDA., determinada nos termos da decisão comunicada à interessada em 05 de janeiro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDMARCIO ANDRADE PIRES

### GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL GERÊNCIA TÉCNICA DE FATORES HUMANOS

#### PORTARIA Nº 38, DE 6 DE JANEIRO DE 2017

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso IV, da Portaria nº 2.318, de 28 de agosto de 2015, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.081923/2016-75, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 3 (três) anos, o médico Dr. SÉRGIO RACHMAN, CRM SP 104404, MC 138, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Rua Oscar Freire, 1919, Pinheiros, São Paulo (SP), para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª e 4ª classes, em conformidade com o RBAC nº 67.

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERT COSTA REBELLO

### GERÊNCIA-GERAL DE OPERAÇÕES DE TRANSPORTE AÉREO GERÊNCIA TÉCNICA DE ARTIGOS PERIGOSOS

#### PORTARIA Nº 34, DE 5 DE JANEIRO DE 2017

O GERENTE TÉCNICO DE ARTIGOS PERIGOSOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso IV, da Portaria nº 3429/SPO, de 27 de dezembro de 2013, tendo em vista o disposto na Seção 175.29 do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil (RBAC) nº 175 e na Instrução Suplementar (IS) nº 175-002, e considerando o que consta do processo nº 00066.503173/2016-96, resolve:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, o funcionamento como entidade de ensino de artigos perigosos da S.A.S ARANTES S/C LTDA - ME, CNPJ nº 05.320.378/0001-96, com sede em São Paulo/SP.

Parágrafo Único: As categorias homologadas e os instrutores credenciados para ministrar os cursos de artigos perigosos em nome da entidade estão especificados no respectivo Certificado de Credenciamentos e Homologações de Entidade de Ensino - CHE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO MACEDO RODRIGUES CASCARDO

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

#### PORTARIA Nº 31, DE 9 DE JANEIRO DE 2017

A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 26 de 05/05/2016 e publicada no DOU de 12/05/2016, e tendo em vista o constante no processo nº 50607.000665/2009-17, resolve:

Art. 1º TRANSFERIR a Gestão do Contrato TT-107/2011 da Diretoria de Infraestrutura Rodoviária para a Diretoria de Planejamento e Pesquisa, conforme o Relato nº 231/2016-DPP, referente à 49ª Reunião da Diretoria Colegiada, realizada no dia 13/12/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HALPHER LUIGGI MÔNICO ROSA  
Diretor-Geral  
Substituto

**Ministério Público da União****MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL  
E TERRITÓRIOS****4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL  
DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS****PORTARIA Nº 8, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016**

Conversão do Procedimento Preparatório nº 08190.154428/16-15 em Inquérito Civil Público

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, pela 4ª Promotoria de Justiça Regional de Defesa dos Direitos Difusos, na forma do art. 8º, §1º, da Lei 7.345/1985 e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e artigo 13, parágrafo único, da Resolução nº 66/2005 do CSMPDFT, resolve converter o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apuração de irregularidades e/ou prejuízo ao erário na contratação pela Administração Regional de Recanto das Emas da empresa COSTA RAPOSO SOLUÇÕES EM MÃO DE OBRA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME, para a obra de construção do Parque Infantil e do campo de areia na Quadra 105, bem como instalação de playground na Quadra 116, Recanto das Emas/DF, ação documentada no procedimento administrativo nº 145.000.477/2011.

Registre-se no SISPRO e anote-se na capa do procedimento:

Interessados:

Administração Regional de Recanto das Emas  
COSTA RAPOSO SOLUÇÕES EM MÃO DE OBRA E  
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME

Assunto: Possíveis irregularidades e/ou prejuízo na contratação e execução da obra construção do Parque Infantil e do campo de areia na Quadra 105, bem como instalação de playground na Quadra 116, Recanto das Emas/DF

Após a devida autuação desta Portaria, promovidas as comunicações, publicações e anotações de estilo (art. 2º da Resolução nº 66/2005), providencie a secretaria desta Promotoria de Justiça, a junta aos autos do relatório pericial produzido pela Secretaria de Perícias e Diligências - SPD/MPDFT.

HIZA MARIA SILVA CARPINA LIMA  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº 10, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016**

Conversão do Procedimento Preparatório nº 08190.154426/16-90 em Inquérito Civil Público

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, pela 4ª Promotoria de Justiça Regional de Defesa dos Direitos Difusos, na forma do art. 8º, §1º, da Lei 7.345/1985 e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e artigo 13, parágrafo único, da Resolução nº 66/2005 do CSMPDFT, resolve converter o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apuração de irregularidades e/ou prejuízo ao erário na contratação pela Administração Regional de Recanto das Emas da empresa MARCO AURÉLIO AMARO DA SILVA EPP, para a obra de paisagismo dos balões nas avenidas Recanto e Buritis, situadas no Recanto das Emas/DF, ação documentada no procedimento administrativo nº 145.000.473/2011.

Registre-se no SISPRO e anote-se na capa do procedimento:

Interessados: Administração Regional de Recanto das Emas  
MARCO AURÉLIO AMARO DA SILVA EPP

Assunto: Possíveis irregularidades e/ou prejuízo na contratação e execução da obra obra de paisagismo dos balões nas avenidas Recanto e Buritis, situadas no Recanto das Emas/DF

Após a devida autuação desta Portaria, promovidas as comunicações, publicações e anotações de estilo (art. 2º da Resolução nº 66/2005), providencie a secretaria desta Promotoria de Justiça, a remessa do procedimento à Secretaria de Perícias e Diligências - SPD/MPDFT, visando a realização da análise pericial indicada no despacho de fl. 54.

HIZA MARIA SILVA CARPINA LIMA  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº 11, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016**

Conversão do Procedimento Preparatório nº 08190.154425/16-27 em Inquérito Civil Público

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, pela 4ª Promotoria de Justiça Regional de Defesa dos Direitos Difusos, na forma do art. 8º, §1º, da Lei 7.345/1985 e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e artigo 13, parágrafo único, da Resolução nº 66/2005 do CSMPDFT, resolve converter o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apuração de irregularidades e/ou prejuízo ao erário na contratação pela Administração Regional de Recanto das Emas das empresas AOP BRASIL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS ME, CONSTRUTORA HÁBIL LTDA e CONSTRUTORA FONTENELE LTDA, para as obras de urbanização da Quadra 101, reforma do prédio do Centro de Convivência do Idoso e construção de pontos de encontro comunitários, todas no Recanto das Emas/DF, ações documentadas nos procedimentos administrativos de números 145.000.250/2011, 145.000.479/2011 e 145.000.247/2011.

Registre-se no SISPRO e anote-se na capa do procedimento:

Interessados: Administração Regional de Recanto das Emas  
AOP BRASIL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS ME  
CONSTRUTORA HÁBIL LTDA  
CONSTRUTORA FONTENELE LTDA

Assunto: Possíveis irregularidades e/ou prejuízo na contratação e execução das obras de urbanização da Quadra 101, reforma do prédio do Centro de Convivência do Idoso e construção de pontos de encontro comunitários, todas no Recanto das Emas/DF.

Após a devida autuação desta Portaria, promovidas as comunicações, publicações e anotações de estilo (art. 2º da Resolução nº 66/2005), providencie a secretaria desta Promotoria de Justiça, a remessa do procedimento à Secretaria de Perícias e Diligências - SPD/MPDFT, visando a realização da análise pericial indicada no despacho de fls. 54/55.

HIZA MARIA SILVA CARPINA LIMA  
Promotora de Justiça

**Entidades de Fiscalização do Exercício  
das Profissões Liberais****CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA****RESOLUÇÃO Nº 432, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016**

Dispõe sobre alteração em dispositivos da Resolução CFBio nº 282/2012, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando a decisão do Plenário na 315ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 9 de dezembro de 2016; resolve:

Art. 1º Alterar os §§ 1º, 3º, 5º, criar um novo § 6º e renumerar o antigo § 6º para § 7º do art. 5º da Resolução CFBio nº 282, de 15 de junho de 2012, que passam a ter as seguintes redações:

Art. 5º O devedor deverá ser devidamente notificado da instauração do processo administrativo, para querendo, apresentar defesa no prazo de quinze dias.

§ 1º Toda notificação será feita pessoalmente, ou através de correspondência por Carta Registrada, ou por outro meio idôneo e eficaz de que resulte, em qualquer caso, prova inequívoca do recebimento, sendo seus comprovantes juntados aos autos.

...  
§ 3º Considera-se notificado o profissional com o recebimento, por qualquer meio idôneo, da notificação no endereço do biólogo constante do banco de dados do Conselho Regional de Biologia.

...  
§ 5º A contagem dos prazos processuais se dará de forma ininterrupta e inicia-se a partir do primeiro dia útil seguinte: a) da certidão de juntada aos autos do comprovante da notificação; b) da data da certidão de comparecimento espontâneo do biólogo ao CRBio.

§ 6º No caso de comunicação editalícia, a contagem inicia-se no primeiro dia útil seguinte ao término da publicação do edital.

§ 7º Os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, prorrogando-se ao primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em feriado, sábado ou domingo, ou ainda quando determinado o fechamento do Conselho ou o expediente do Conselho for encerrado antes do horário regular.

Art. 2º Alterar os §§ 1º e 2º do art. 7º da Resolução CFBio nº 282, de 15 de junho de 2012, que passam a ter as seguintes redações:

Art. 7º O devedor poderá apresentar defesa devidamente fundamentada e acompanhada de documentos, sendo garantidos todos os meios de prova em direito admitidos.

§ 1º Findo o prazo de defesa sem manifestação do devedor ou sendo julgada improcedente a defesa em decisão fundamentada, o débito será inscrito na Dívida Ativa, notificando-se o interessado através de Carta Registrada.

§ 2º No prazo de trinta dias, contados a partir de dez dias úteis da data de envio da Carta Registrada, caberá recurso voluntário pelo devedor contra a decisão que julgou improcedente a defesa, o qual será dirigido ao Plenário do Conselho Regional de Biologia e por referido órgão colegiado será julgado, sendo aquele recebido nos efeitos suspensivo e devolutivo daquela decisão.

Art. 3º Suprime o § 8º e altera o § 5º do art. 10 da Resolução CFBio nº 282, de 15 de junho de 2012, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 10. O débito apurado pela Tesouraria dos Conselhos Regionais de Biologia poderá ser objeto de parcelamento por solicitação do devedor.

...

...

...

...

§ 5º A falta de pagamento de três parcelas, consecutivas ou não, implicará na imediata rescisão do parcelamento e o envio dos débitos para inscrição na Dívida Ativa do Conselho Regional de Biologia.

Art. 4º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos da Resolução nº 282, de 15 de junho de 2012, publicada no DOU, Seção 1, de 19/06/2012.

WLADEMIR JOÃO TADEI  
Presidente do Conselho

**VOCÊ SABIA QUE...**

...a Imprensa Nacional foi criada através do Decreto de 13 de maio de 1808, assinado pelo Príncipe Regente D. João, com o nome de Impressão Régia e seu objetivo era o de imprimir, com exclusividade, todos os atos normativos e administrativos oficiais do governo?



Replica do Decreto de 13 de maio de 1808.

SIG, Quadra 6, Lote 200,  
Brasília - DF  
CEP 70610-460

www.in.gov.br  
ouvidoria@in.gov.br



# CUIDADOS SIMPLES PODEM EVITAR DEVOLUÇÕES DE MATÉRIAS

A Imprensa Nacional alerta aos responsáveis pelo encaminhamento de matérias que os arquivos para publicação no Diário Oficial da União, além de devidamente identificados segundo a natureza do ato (tipo do ato), devem conter codificação própria dos formatos, com caracteres de controle, conforme determina o art. 46 da Portaria nº 268, de 5 de outubro de 2009, sob pena de devolução da matéria.

Veja como inserir a codificação dos formatos no texto:

**##ATO**

Tipo de ato

**##TEX**

Texto da matéria

**##DAT**

Data (exceto extratos e retificações)

**##ASS**

Nome da autoridade signatária (exceto extratos e retificações)

**##CAR**

Função da autoridade signatária (exceto extratos e retificações)

Envie seu arquivo assim

```
##ATO AVISO DE LICITAÇÃO
##ATO TOMADA DE PREÇO Nº 00
##TEX A Prefeitura Municipal de Três Cabeças, Estado da
Graça de Deus, através do presidente da Comissão de Licitação, torna público, que se encontra
na entrada do prédio da prefeitura, à Rua São Geraldo, nº 53, centro, o edital
do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo
menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de
Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme
Contrato de Repasse nº 0005250-02/MDS. O edital poderá ser adquirido por
qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do
Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de
junho de 2014, do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº
00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro
de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças
- GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MMM. O edital poderá
ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de
fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas
do dia 13 de junho de 2014. Qualquer informação poderá ser obtida através do
presidente da Comissão das 8 às 12 horas no endereço acima.
##DAT Três Cabeças - GD, 27 de Maio de 2014.
##ASS JOÃO DIVINO
##CAR Prefeito
```

Diário Oficial da União - Seção 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CABAÇAS  
AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2014

A Prefeitura Municipal de Três Cabeças, Estado da Graça de Deus, através do presidente da Comissão de Licitação, torna público, que se encontra na entrada do prédio da prefeitura, à Rua São Geraldo, nº 53, centro, o edital do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MDS. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014, do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MMM. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014. Qualquer informação poderá ser obtida através do presidente da Comissão das 8 às 12 horas no endereço acima.

Três Cabeças - GD, 27 de Maio de 2014.  
JOÃO DIVINO  
Prefeito

Para ser publicado assim

FORMATAÇÃO COMPLETA REDUZ O RISCO DE DEVOLUÇÃO



# Informações Oficiais